

CABINETE DO PREFEITO

Recebemos em:

160329 às 08:41 hs.

Ass.:

[Handwritten signature]



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1526/2025



IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Gleiciele Diana Araújo Vieira
E-MAIL	gdav.gleicielediana@gmail.com
AUTORIDADE COMPETENTE	Douglas Alexandre de Oliveira

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda tem por finalidade viabilizar o pagamento das taxas à Federação Mineira de Handebol para execução e chancela dos Campeonatos Oficiais Etapa Mineiro 2026, a serem realizados em João Monlevade. A necessidade fundamenta-se na inserção do município no calendário estadual da modalidade, consolidando-o como polo esportivo e fomentando o intercâmbio entre equipes de diferentes regiões de Minas Gerais. O evento é essencial para a valorização dos atletas locais e para a promoção da cidadania e integração social através de práticas esportivas estruturadas.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Pagamento de taxas à Federação Mineira de Handebol, compreendendo a homologação, arbitragem e chancela institucional necessárias para a realização da Etapa Mineiro 2026 dos Campeonatos Oficiais de Handebol, no município de João Monlevade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização de eventos esportivos oficiais representa um importante instrumento de promoção da cidadania, integração social e valorização dos atletas locais. Ao reunir jovens e adultos em torno de práticas esportivas estruturadas, esses eventos fortalecem valores como disciplina, cooperação, respeito e superação, contribuindo para o desenvolvimento físico e social dos participantes e ampliando o vínculo comunitário.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1526/2025

A Etapa Mineiro 2026 de Handebol permitirá que o município de João Monlevade integre o calendário estadual da modalidade, consolidando-se como polo esportivo e fomentando o intercâmbio entre equipes de diferentes regiões de Minas Gerais. O investimento na realização do evento amplia a visibilidade do esporte local, mobiliza a comunidade e promove impactos positivos na economia, cultura e lazer do município.

DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A Federação Mineira de Handebol é entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela organização, regulação, difusão e incentivo à prática do handebol no Estado de Minas Gerais. É a única instituição reconhecida oficialmente pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) — entidade máxima da modalidade — como legítima representante estadual, com competência exclusiva para homologar, arbitrar e coordenar competições oficiais no território mineiro.

Conforme documento de declaração de aptidão técnica emitido pela CBHb, a Federação está plenamente habilitada para organizar competições intermunicipais e estaduais, bem como promover atividades de fomento, formação e regulamentação da modalidade. A entidade detém notória especialização e exclusividade técnica, o que caracteriza inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ensejando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A Federação Mineira de Handebol possui capacidade técnica comprovada e histórico consolidado de organização de eventos esportivos de grande porte, demonstrando regularidade jurídica e fiscal por meio das certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes (documentos anexos ao processo). Seu trabalho contribui diretamente para o fortalecimento e expansão do handebol em Minas Gerais, legitimando sua parceria com os municípios que integram o calendário oficial da modalidade.

Dessa forma, a contratação direta da Federação é medida legítima, necessária e estrategicamente alinhada às diretrizes de fomento ao esporte, garantindo a realização da Etapa Mineiro 2026 em João Monlevade, com plena conformidade legal, eficiência na execução e relevante alcance social.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1526/2025



DATA CONTRATAÇÃO	10/03/2026
GRAU DE PRIORIDADE	Media
☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☐ SERVIÇO CONTINUADO ☒ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	16195 - INVALIDO	RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA			1	15.000,00

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 17 de fevereiro de 2025

Gleiciele Diana Araújo Vieira - CPF: 100.125.656-**

Responsável pela demanda

Douglas Alexandre de Oliveira - CPF: 075.421.996-**

Autoridade Competente

Douglas Alexandre de Oliveira
Secretário de Esporte e Lazer
Município de João Monlevade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE – MG
CNPJ: 18.401.059/0001-57
RUA GERALDO MIRANDA, 337 - Nossa Senhora da Conceição – 35930-027
(31) 3859-2500



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1526/2025

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1059/2026



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 1526/2025, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual - PCA

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por finalidade viabilizar o pagamento das taxas à Federação Mineira de Handebol para execução e chancela dos Campeonatos Oficiais Etapa Mineiro 2026, a serem realizados em João Monlevade. A necessidade fundamenta-se na inserção do município no calendário estadual da modalidade, consolidando-o como polo esportivo e fomentando o intercâmbio entre equipes de diferentes regiões de Minas Gerais. O evento é essencial para a valorização dos atletas locais e para a promoção da cidadania e integração social através de práticas esportivas estruturadas.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos centrais envolvem a exclusividade técnica da Federação Mineira de Handebol, única instituição reconhecida pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) com competência para homologar e coordenar competições oficiais no território mineiro. A contratação exige o suporte operacional completo, incluindo a coordenação de arbitragem especializada e a chancela institucional necessária para a validade dos resultados. Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, conforme a conveniência da administração municipal.



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1059/2026

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	16195 - INVALIDO	RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA			1	15.000,00

POSSÍVEIS ALTERNATIVAS

Foram analisadas alternativas como a execução direta por meios próprios ou a contratação de ligas privadas independentes, contudo, tais opções são tecnicamente inviáveis frente à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A Federação Mineira de Handebol detém notória especialização e exclusividade técnica, sendo a única representante estadual legítima perante a CBHb. A utilização de modalidades competitivas como o Pregão seria inadequada, pois somente esta entidade possui a prerrogativa legal de conferir validade oficial aos resultados para fins de ranking e calendário estadual.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formalização de parceria com a Federação Mineira de Handebol para a realização da Etapa Mineiro 2026 em João Monlevade, abrangendo desde a homologação institucional até o provimento de arbitragem certificada. Com investimento de **R\$ 15.000,00**, a solução assegura que o evento possua chancela oficial, mobilizando a comunidade esportiva e promovendo impactos positivos na economia, cultura e lazer do município. A parceria garante conformidade legal e eficiência na execução de uma competição de grande porte.



JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto é tecnicamente inviável, visto que as taxas de homologação, chancela e arbitragem constituem uma solução unitária e indissociável para a validade do certame. A fragmentação desses itens comprometeria a integridade técnica da competição e a responsabilidade centralizada da federação sobre a coordenação do evento estadual, podendo resultar na perda da validade oficial dos jogos realizados no município.

RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal resultado almejado é a inserção estratégica de João Monlevade no calendário esportivo oficial do Estado, consolidando o município como um polo regional de referência para a prática e organização do handebol. Pretende-se, por meio da chancela da Federação, elevar o nível técnico dos atletas locais ao proporcionar a experiência de uma competição oficial com arbitragem federada, além de fortalecer o esporte como ferramenta de inclusão social e formação de valores como disciplina e cooperação. Adicionalmente, espera-se um impacto positivo na economia local e no turismo esportivo, visto que a realização de uma etapa mineira atrai delegações de diversas regiões, movimentando os setores de serviços, hotelaria e comércio do município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Como medida preparatória indispensável, a administração municipal deverá realizar a análise minuciosa da documentação institucional da Federação Mineira de Handebol, com foco especial na validação da Declaração de Aptidão Técnica emitida pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), que atesta a exclusividade e a competência técnica da entidade para o evento. Além da regularidade jurídica e fiscal, deve-se proceder à conferência do cronograma detalhado de jogos e das categorias envolvidas, garantindo que o planejamento logístico da Secretaria Municipal de Esportes esteja plenamente alinhado às datas da Etapa Mineiro 2026. Outra providência essencial é a definição clara dos fluxos para as solicitações virtuais dos serviços, estabelecendo-se os canais oficiais de comunicação e os prazos mínimos para requisição de arbitragem e homologação, de modo a evitar falhas operacionais ou atrasos que possam comprometer a chancela oficial das partidas realizadas em solo monlevadense.



CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para que a realização da Etapa Mineiro 2026 atinja sua eficácia plena, poderão ser necessárias contratações acessórias e interdependentes voltadas à infraestrutura logística do evento. Isso inclui a garantia de transporte adequado para o deslocamento das seleções municipais, a aquisição de premiações (medalhas e troféus) e o fornecimento de suporte de hidratação e alimentação para os atletas e equipe técnica. Ressalta-se que, embora o presente estudo foque no pagamento das taxas federativas indispensáveis à chancela do evento, a coordenação dessas demandas correlatas é fundamental para assegurar a dignidade e a segurança operacional de todos os envolvidos no campeonato.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza do evento em ambiente controlado (ginásios esportivos), os impactos ambientais previstos são de baixa magnitude, concentrando-se principalmente na geração de resíduos sólidos urbanos derivados do consumo de materiais descartáveis e papéis. Como medida mitigadora, a administração municipal compromete-se a implementar um plano de manejo de resíduos durante os dias de competição, prevendo a instalação de coletores de lixo seletivo em pontos estratégicos e a intensificação das equipes de limpeza urbana nos locais de prova. Além disso, serão realizadas ações de conscientização ambiental junto ao público e às delegações, incentivando a redução do uso de plásticos e o descarte correto de materiais, visando a sustentabilidade do evento esportivo.

**OBSERVAÇÃO**

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, conforme estabelecido no DFD. As descrições e quantitativos apresentados poderão sofrer ajustes pontuais durante a fase de elaboração do Termo de Referência, visando a melhor adequação às necessidades dinâmicas da secretaria requisitante e às exigências técnicas da federação organizadora.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela total viabilidade técnica e econômica da contratação da Federação Mineira de Handebol, solução que se mostra a mais adequada para atender ao interesse público e às metas da Secretaria Municipal de Esportes. O valor estimado de **R\$ 15.000,00** justifica-se pela complexidade técnica e pela exclusividade da entidade, única capaz de conferir validade oficial à competição no âmbito estadual. A contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, garante a conformidade legal do processo e assegura que João Monlevade sedie um evento de alto nível, promovendo o desenvolvimento social e a valorização do esporte local.

João Monlevade / MG -02 de março de 2026.

Geisiane de Lourdes Almeida

Guilherme Vieira Barbosa

Jéssica Martins de Oliveira

Karen Carolina Tavares

Ruimar Aparecido de Oliveira

Thainara Fernanda da Silva

Wellington Caetano da Silva



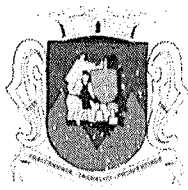
ANÁLISE DE RISCO

OBJETO
Prestação de serviços técnicos especializados pela Federação Mineira de Handebol, única instituição reconhecida pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), compreendendo taxas de anuidade, inscrições de atletas, homologação de eventos e fornecimento de arbitragem para o exercício de 2026, com base na Lei 14.133/2021.

ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Indisponibilidade de Datas ou Conflito de Calendário	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Inviabilização da participação do município em competições estaduais e perda do investimento nas taxas de anuidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Planejamento prévio do calendário esportivo municipal em conjunto com a CBHb logo no início do exercício.	Área Requisitante e Equipe de Planejamento.
CONTINGENCIAL	Readequação das datas dos eventos locais ou solicitação de rodadas suplementares junto à Federação.	Área Requisitante, Equipe de Planejamento e Fiscal do Contrato



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Inconsistência na Documentação de Exclusividade	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Questionamento pelos órgãos de controle (TOEMG) quanto à legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

ACÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Exigência de Certidão de Exclusividade atualizada emitida pela CBHb ou entidade equivalente antes da assinatura do contrato.	Área Requisitante
CONTINGENCIAL	Suspensão do processo para regularização documental ou consulta jurídica formal para ratificar a notória especialização.	Equipe de Planejamento e Setor Jurídico.

RISCO 3	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Falha na Prestação do Serviço de Arbitragem	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto	Descrédenciamento do evento, insegurança técnica nas partidas e possíveis protestos das equipes participantes.



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**



AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Fiscalização rigorosa das escalas de arbitragem e exigência de que os profissionais estejam devidamente federados e ativos..	Fiscal de Contrato / Secretaria de Esportes.
CONTINGENCIAL	Notificação formal à CBHb para substituição imediata de profissionais e aplicação de sanções previstas no termo de parceria.	Equipe de Planejamento, Fiscal do Contrato e Setor Jurídico.

RESPONSÁVEIS		
<u>Geisiane de Lourdes Almeida</u>	<u>Guilherme Vieira Barbosa</u>	<u>Jéssica Martins de Oliveira</u>
<u>Karen Carolina Tavares</u>	<u>Ruimar Aparecido de Oliveira</u>	<u>Thainara Fernanda da Silva</u>
<u>Weillington Caetano da Silva</u>		

DATA DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: 02/03/2026



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de origem: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Interino: Douglas Alexandre de Oliveira

Descrição resumida do objeto: Pagamento das taxas, conforme calendário esportivo 2026, para competições oficiais realizadas pela Federação Mineira de Handebol.

Período de vigência da contratação: 12 (doze) meses

1. Justificativa da contratação

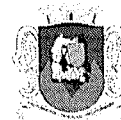
Os eventos esportivos desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva, coesa e saudável, ao promoverem a integração social, o fortalecimento dos vínculos familiares e o desenvolvimento de valores como a cooperação e a solidariedade. Tais eventos proporcionam um ambiente propício para o intercâmbio de experiências entre atletas, suas famílias e a comunidade em geral, contribuindo para a construção de um tecido social mais forte e unido. Nesse contexto, a Secretaria de Esporte e Lazer reconhece o valor essencial das competições esportivas para o desenvolvimento de jovens atletas e para a promoção do bem-estar coletivo.

Com base nesse entendimento, a Secretaria, visando o aprimoramento e a valorização do Handebol em Minas Gerais, promoverá em parceria com a Federação Mineira de Handebol uma competição, de caráter estadual durante o ano de 2026. A realização desses eventos não apenas fomentará o crescimento e aprimoramento técnico dos atletas locais, mas também gerará impactos positivos no meio social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento dos laços comunitários e o incentivo a um estilo de vida saudável. Além disso, essas competições servem como plataforma para a promoção de valores de integração, cooperação e cidadania, elementos essenciais para a formação de uma sociedade mais justa e harmoniosa.

Portanto, ao optar por contratar a Federação Mineira de Handebol, a Secretaria de Esporte e Lazer busca investir no potencial de transformação social que o esporte oferece, gerando benefícios tanto para os atletas quanto para a comunidade em geral.

Da justificativa para Inexigibilidade

A Federação Mineira de Handebol, como uma instituição privada sem fins lucrativos, desempenha um papel crucial na promoção e no desenvolvimento desta modalidade em Minas Gerais. Seu escopo de atividades abrange desde a gestão e administração até a organização de competições, passando pela fiscalização, difusão e defesa dos interesses desportivos, educativos, sociais, culturais, recreativos e turísticos associados à modalidade.



Com base na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), a Federação se enquadra na categoria de inexigibilidade de licitação, dadas suas especificidades e o papel singular que desempenha na promoção do esporte em Minas Gerais. A declaração de exclusividade emitida pela Confederação Brasileira de Handebol, reconhecendo a competência da Federação para promover ações, competições e arbitragens em todas as suas categorias e gêneros, é um testemunho sólido dessa capacidade.

A declaração de exclusividade emitida pela Confederação Brasileira de Handebol comprova formalmente que a Federação Mineira de Handebol - FMH é a única entidade autorizada, no âmbito estadual, a promover competições oficiais, cursos e eventos diversos relacionados à modalidade em todas as suas categorias e gêneros. Tal reconhecimento reforça sua legitimidade institucional e sua capacidade técnica para a execução do objeto pretendido.

Além disso, a Federação demonstrou estar em conformidade com os critérios exigidos para contratação por meio dessa modalidade. Sua competência para a execução do objeto foi comprovada não apenas pela declaração da Confederação, mas também pela realização eficiente de outros eventos e pela regularidade na prestação de contas, conforme atestam as certidões negativas emitidas por órgãos de fiscalização competentes.

Portanto, considerando o interesse público no fomento do desporto e a competência técnica e administrativa da Federação Mineira de Handebol, a inexigibilidade de licitação é justificada e respaldada pela legislação em vigor. Isso garante que a promoção do esporte em Minas Gerais seja conduzida de maneira eficaz e transparente, beneficiando a população e fortalecendo o cenário esportivo no estado.

2. Definição do objeto

2.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de inexigibilidade de licitação para pagamento das taxas de participação, conforme descrição neste documento, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer do município de João Monlevade- MG em parceria com a Federação Mineira de Handebol, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), com descrição, estimativa de quantitativos, unidades, valor unitário estimado e global.

2.2. Descrição, estimativa de quantidades e valores

O objeto da especificação do Termo de Referência deste Processo Licitatório, foi estipulado conforme a necessidade atual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Segue detalhamento dos itens:



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TAXA DE ANUIDADE DA FEDERAÇÃO, INSCRIÇÃO, PREMIAÇÃO, REVALIDAÇÃO DE ATLETAS E ARBITRAGEM - FASE ZONAL; TAXA DE INSCRIÇÃO, PREMIAÇÃO, REVALIDAÇÃO DE ATLETAS E ARBITRAGEM - FASE FINAL; TAXA DE SEDIAMENTO CAMPEONATO MINEIRO DE HANDEBOL - FASE ZONAL; TAXA REVALIDAÇÃO DE ATLETAS E MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA PARA DISPUTAR OS CAMPEONATOS MINEIROS DE HANDEBOL NA TEMPORADA 2026	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00

2.3. A estimativa dos valores apresentados foi baseado conforme tabela da própria Federação Esportiva, considerando as atualizações de valores usualmente aplicadas para este serviço, o que fica comprovado que o valor apresentado é o real praticado no mercado. Vale ressaltar que a análise respeitou a viabilidade orçamentária da aquisição, verificando-se a disponibilidade de recursos para o pagamento do contrato, uma vez que estão inseridos no Plano de contratações Anual - PCA.

2.4. O valor está estimado em **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

2.5. Cronograma dos eventos: Locais, datas e horários e quantidade: o cronograma de atividades é disponibilizado em momento posterior, pois os jogos dependem da disponibilidade das quadras públicas bem como das condições climáticas.

3. Critérios de Sustentabilidade

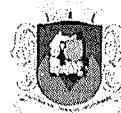
3.1. A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

4. Modelo de execução do Objeto

4.1. Local e horário da prestação dos serviços: A ser definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com o estabelecido nas tabelas oficiais das competições;

4.2. Há necessidade da prestação dos serviços em dias úteis e aos finais de semana, ponto facultativo e feriados, no período diurno ou noturno e também em viagens, de acordo com a necessidade do Contratante, sendo assim, o promitente fornecedor deverá estar disponível para este fim;

4.3. Especificação da garantia do serviço: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);



4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos imediatamente, devido a natureza do serviço, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5. Obrigações do Contratante

10.1 São obrigações do Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) comunicar ao fornecedor, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificados nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidores especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente "*ata de registro de preço*" quando aplicável.

6. Obrigações do Contratado:

11.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Realizar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) **Padronizar e emitir os documentos comprobatórios da execução dos treinos (súmulas, relatórios e boletins), conforme determinação da Comissão de ICMS Esportivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, composta pelo Gestor da Secretaria e dois servidores com capacidade técnica na área do Esporte e Lazer;**
- c) comunicar à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a



devida comprovação;

- d) manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.
- e) indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- f) quando não for possível a verificação da regularidade online, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os documentos de habilitação;
- g) deverá chegar com antecedência mínima de meia hora, antes do horário estipulado pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer, obedecendo rigorosamente quando solicitado o serviço;
- h) deverá realizar a coordenação técnica dos eventos, mediante confecção das súmulas, relatórios e boletins de competição;
- i) os serviços que estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento e com as especificações, não serão aceitos pela CONTRATANTE, hipótese em que deverá ser regularizado pelo contratado imediatamente para substituição em tempo hábil, sem prejuízo da programação do evento;
- j) os equipamentos de apoio esportivo deverão estar em ótimo estado de uso e conservação e plena capacidade de funcionamento;
- k) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- l) Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- m) Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de João Monlevade, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;
- n) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a ata de registro de preços e/ou contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;
- o) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7. Controle e fiscalização da execução

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor da ata de registro de preço e fiscal do contrato, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os gestores da Ata de Registro de Preços e os Fiscais do Contrato serão designados pelo Prefeito Municipal e observarão as regras do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" nos termos do Decreto municipal nº 11/2023;

7.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Fiscal e Gestor de Contratos desta Unidade Administrativa:

Fiscal do Contrato: Douglas Alexandre de Oliveira

Fiscal Administrativo: Douglas Alexandre de Oliveira

Gestor do Contrato: Douglas Alexandre de Oliveira

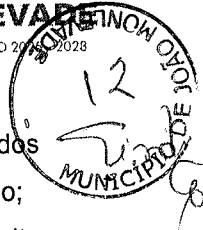
8. Pagamento

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor;

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos



processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

- e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;
- g) verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

9. Reajuste e Atualização da Contratação

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas. O contrato/registro de preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

10. Sanções Administrativas

10.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor;

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual.

11. Previsão contratual e orçamentária

11.1. A presente contratação está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), elaborado em conformidade com o Decreto nº 10.947/2022, e também encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, que disciplina a destinação de recursos públicos para o exercício financeiro correspondente. Esse alinhamento evidencia o cumprimento das normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, garantindo a observância do planejamento, da transparência e da responsabilidade fiscal na gestão orçamentária.

Assim, a despesa em questão foi prevista e aprovada nos instrumentos legais de planejamento e orçamento, assegurando que sua realização esteja em conformidade com a legislação vigente, como segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Dotação Orçamentária: 02010001.2781227012.068 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS E PARCERIA COM ENTIDADES ESPORTIVA

Ficha: 244

Elemento de despesa: 339039

Fonte Recurso: 15000000000

Valor Orçado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

12. Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos

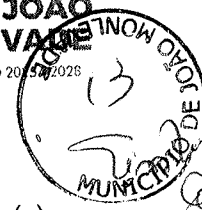
12.1. Para os fins dos presentes autos, com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se que para a contratação por meio de Inexigibilidade, é indispensável a apresentação de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco para o seguimento do processo.

13. Forma da Licitação

13.1. Considerando as características específicas dos serviços a serem contratados e a necessidade de atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a contratação se dará por meio de **Processo de Inexigibilidade**. Essa modalidade se mostra a mais adequada, pois a Federação Mineira de Handebol, possui as qualificações necessárias para se enquadrar permite uma negociação eficiente, com ampla competitividade entre os fornecedores, e garante a possibilidade de futuras contratações durante o período de **12 (doze) meses**, sem a necessidade de novos processos licitatórios.

14. Disposições Finais

14.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;



14.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

14.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021;

14.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 13 de Março de 2026.

Gleiciele Diana Araújo Vieira Drumond
Chefe de Setor

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesa e Gestor de Contratação:

Douglas Alexandre de Oliveira
Secretário de Esporte e Lazer
Município de João Monlevade

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL - FMH

CNPJ - 18.236.448/0001-74

Filiada à CBHB - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



FATURAMENTO Nº028/2026

Belo Horizonte/MG, 12 de março de 2026.

Ao
SETOR DE ESPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
João Monlevade – Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I	Taxa de Anuidade da Temporada Esportiva do Ano de 2026 junto à Federação Mineira de Handebol	01	Taxa	R\$ 4.000,00	R\$ 3.750,00
II	Taxa de INSCRIÇÃO de Prefeitura/Clube em Campeonatos Mineiros de Handebol – FASE ZONAL, nas respectivas categorias e naipes: (01) Infantil Masculino, (02) Infantil Feminino, (03) Juvenil Masculino e (04) Juvenil Feminino.	04	Taxa	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
III	Taxa de PREMIAÇÃO de Prefeitura/Clube em Campeonatos Mineiros de Handebol, nas respectivas categorias e naipes: (01) Infantil Masculino, (02) Infantil Feminino, (03) Juvenil Masculino e (04) Juvenil Feminino.	04	Taxa	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
IV	Taxa de INSCRIÇÃO de Prefeitura/Clube em Campeonatos Mineiros de Handebol – FASE FINAL, nas respectivas categorias e naipes: (01) Infantil Masculino, (02) Infantil Feminino, (03) Juvenil Masculino e (04) Juvenil Feminino.	04	Taxa	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
V	Taxa de ARBITRAGEM de Prefeitura/Clube em Campeonatos Mineiros de Handebol – FASE ZONAL, nas respectivas categorias e naipes: (01) Infantil Masculino, (02) Infantil Feminino, (03) Juvenil Masculino e (04) Juvenil Feminino.	04	Taxa	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
Total					R\$ 15.000,00
Desconto					R\$ 250,00
Impostos					R\$ 0,00
VALOR FINAL					R\$ 15.000,00

Condições de Pagamento:

O pagamento dos valores acima deverá ser feito através de Depósito ou Transferência Bancária em titularidade da Federação Mineira de Handebol / CNPJ 18.236.448/0001-74: **Banco Sicredi (748) / Agência 0217 / Conta Corrente 39365-2** ou Chave PIX CNPJ 18236448000174. (FAVOR SE ATENTAR A CONTA BANCÁRIA)

Anexo ao Faturamento CND's e Documentação Fiscal e Institucional da entidade.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO ANDRADE
Data: 12/03/2026 22:14:04-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

LUIZ FERNANDO ANDRADE
Presidente
Federação Mineira de Handebol – FMH

Av. Olegário Maciel, nº 311 – Sala 304 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 – Site: www.fmh.org.br / www.handebolminas.com.br
E-mail: fmh@handebolminas.com.br / Telefone: (31) 3141-6415



FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL - FMH

CNPJ - 18.236.448/0001-74

Filiada à CBHB - Confederação Brasileira de Handebol

Fundada em 20 de julho de 1971



TABELA DE TAXAS - TEMPORADA ESPORTIVA - ANO 2026

FILIADOS	FILIAÇÃO	R\$ 910,00 (1/2 Salário-mínimo vigente + encargos)
	REFILIAÇÃO	R\$ 910,00 (1/2 Salário-mínimo vigente + encargos)
	ANUIDADE - 1 OPÇÃO	R\$ 3.500,00 (2 Salário-mínimo vigente + encargos)
	ANUIDADE - 2 OPÇÃO	R\$ 3.750,00 - Após 16/02/2026
	ANUIDADE - 3 OPÇÃO	R\$ 4.000,00 - Após 16/03/2026

ATLETAS / COMISSÃO	INSCRIÇÃO DE ATLETA	R\$ 80,00 - FMH / CBHB
	COMISSÃO TÉCNICA	R\$ 80,00 - FMH / CBHB
	2ª VIA DE CARTEIRINHA	R\$ 80,00 - FMH / CBHB

TRANSFERÊNCIAS ESTADUAL - FMH	INFANTIL / CADETE / JUVENIL	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
	JÚNIOR / ADULTO / MASTER	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00

OBS.: A PARTIR DA QUARTA TRANSFERÊNCIA ESTADUAL DO MESMO ATLETA, DENTRO DA TEMPORADA ESPORTIVA DO ANO VIGENTE, MANTERÁ O VALOR DE R\$ 250,00.

TRANSFERÊNCIAS NACIONAL - CBHB	INFANTIL / CADETE / JUVENIL	R\$ 1.000,00	TABELA CBHB (À CONFIRMAR)
	JÚNIOR / ADULTO / MASTER	R\$ 900,00	
	ATLETA SEL. BRASILEIRA	R\$ 2.020,00	

COMPETIÇÕES	INSC. COMPETIÇÃO - ZONAL	R\$ 1.100,00 (TAXA ÚNICA FASE ZONAL)
	INSC. COMPETIÇÃO - SEMIFINAL	R\$ 650,00 (TAXA ÚNICA FASE SEMIFINAL)
	TAXA DE PREMIAÇÃO - ÚNICA	R\$ 350,00 (TAXA ÚNICA POR COMPETIÇÃO)
	TAXA POR JOGO / ARB.	R\$ 650,00 (VALOR JÁ INCLUSO NA TAXA DE INSCRIÇÃO)
	RECURSO NA SEDE	R\$ 3.500,00
	RECURSO NO STJ	R\$ 3.500,00
	TAXA DE SEDIAMENTO	R\$ 3.500,00 + Hospedagem e Alimentação

ABANDONO DE COMPETIÇÃO	SEDE	60 DIAS	R\$ 1.000,00
		40 DIAS	R\$ 2.000,00
		30 DIAS	R\$ 5.000,00
		EM CURSO	R\$ 5.000,00
	PARTICIPANTE	60 DIAS	R\$ 1.000,00
		40 DIAS	R\$ 2.000,00
		30 DIAS	R\$ 3.000,00
		- 30 DIAS	R\$ 5.000,00

COORD. / MARKETING	DIÁRIA - ATÉ 5 JOGOS	R\$ 165,00
	DIÁRIA - 06 JOGOS OU MAIS	R\$ 210,00

DELEGADO(A)	DIÁRIA - ATÉ 5 JOGOS	R\$ 220,00
	DIÁRIA - 06 JOGOS OU MAIS	R\$ 260,00
	DUAS COMP. SIMULTÂNEAS	VALOR TOTAL ACRESC. 10% (GRATIFICAÇÃO)

BELO HORIZONTE (MG), 12 DE JANEIRO DE 2026.

18.236.448/0001-74

FEDERAÇÃO MINEIRA
DE HANDEBOL - FMH

Av. Olegário Maciel, 311 - 3º Andar
Sala 304 - Centro - Belo Horizonte
Minas Gerais - CEP 30180-110

LUIZ FERNANDO ANDRADE

Presidente
Federação Mineira de Handebol

Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30.180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 - Site: www.fmh.org.br / www.handebolminas.com.br
E-mail: fmh@handebolminas.com.br / Telefone: (31) 3141-6415



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

CNPJ: 51.739.050/0001-26

Filiada à International Handball Federation
Confederación Sur Centro Americano de Balonmano
Comitê Olímpico do Brasil



DECLARAÇÃO

A Confederação Brasileira de Handebol – CBHb, inscrita no CNPJ sob o nº 51.739.050/0001-26, vem por meio desta DECLARAR para os fins que se fizerem necessários que a **FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL – FMH**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.448/0001-74, com sede administrativa na Avenida Olegário Maciel, nº 311, 3º andar, sala 304, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte / MG, CEP 30.180-110, representada por seu Presidente, Sr. LUIZ FERNANDO ANDRADE, CPF ***.970.136-**, é filiada à Confederação Brasileira de Handebol, de acordo com o Estatuto desta Confederação e é a única entidade dirigente do Handebol no estado de Minas Gerais, podendo a mesma organizar e realizar competições oficiais de Handebol, e também, cursos e eventos diversos que tange a modalidade no âmbito do estado de Minas Gerais.

Para que ela surta os efeitos legais, firmo a presente na condição de presidente da Confederação Brasileira de Handebol.

A presente declaração é válida até 31/12/2026.

Recife (PE), 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARRO:
Data: 28/01/2026 17:44:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FELIPE RÊGO BARROS

Presidente

Confederação Brasileira de Handebol - CBHb

Patrocinador Oficial:

Kempa



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2025



JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE ITENS APRESENTADO NO FATURAMENTO Nº 28/2026 DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL

Prezados,

O quantitativo solicitado foi definido com a finalidade de viabilizar a participação dos munícipes nas respectivas modalidades e categorias (naipes) indicadas no faturamento, em consonância com o planejamento esportivo desta Pasta.

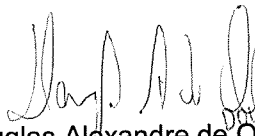
Cumpre esclarecer que o Município não dispõe, no presente momento, de equipes constituídas em outras modalidades esportivas, restringindo-se sua representação institucional às quatro equipes atualmente formadas e aptas à participação nas atividades oficiais promovidas pela Federação Mineira de Handebol.

Dessa forma, a delimitação do quantitativo às referidas equipes decorre de critério objetivo e fático, qual seja, a inexistência de outras equipes regularmente constituídas que possam representar o Município em modalidades diversas.

Por fim, ressalta-se que a presente definição atende ao interesse da Administração Pública ao assegurar a participação efetiva do Município nas competições oficiais, dentro dos limites de sua atual estrutura esportiva.

Atenciosamente,

João Monlevade, 24 de Março de 2026.


Douglas Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Município de João Monlevade



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filial à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL - FMH

ESTATUTO

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 - Site: www.fmh.org.br - Telefone: 31-3654-2933

Página 1



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBJb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ENTIDADE

CAPÍTULO I	Da Denominação, natureza e sede	Art. 1º ao art. 3º
CAPÍTULO II	Dos Fins	Art. 4º
CAPÍTULO III	Das Insignias	Art. 5º ao art. 7º
CAPÍTULO IV	Dos Títulos Honoríficos	Art. 8º ao 10º

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I	Da Organização	Art. 11º ao art. 14
CAPÍTULO II	Das Filiação e da Exclusão dos Filiados	Art. 15 ao art. 20
CAPÍTULO III	Dos Direitos e Deveres dos Filiados	Art. 21 ao art. 22
CAPÍTULO IV	Dos Poderes	Art. 23 ao art. 30
CAPÍTULO V	Da Assembleia Geral	Art. 31 ao art. 40
CAPÍTULO VI	Da Presidência	Art. 41 ao art. 45
SEÇÃO I	Da Ouvidoria	Art. 46 ao art. 48
CAPÍTULO VII	Da Diretoria	Art. 49 ao art. 60
SEÇÃO I	Do Representante dos Atletas, Árbitros e Técnicos	Art. 61 ao art. 63
CAPÍTULO VIII	Do Conselho Fiscal	Art. 64 ao art. 66
CAPÍTULO IX	Da Justiça Desportiva	Art. 67 ao art. 68
SEÇÃO I	Do Tribunal de Justiça Desportiva	Art. 69 ao art. 72
SEÇÃO II	Da Comissão Disciplinar	Art. 73 ao art. 76
CAPÍTULO X	Das Sub-Sedes Regionais	Art. 77 ao art. 79

TÍTULO III - Do Exercício Financeiro, Regime Econômico, Do Patrimônio, Da Receita e Das Despesas	Art. 80 ao art.83
--	-------------------

TÍTULO IV - DA DISSOLUÇÃO	Art. 84 ao art. 85
---------------------------	--------------------

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 86 ao art. 90
-----------------------------------	--------------------

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Art. 91 ao art. 93
--	--------------------

FMH

Av. Olegário Maestri, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 - Site: www.fmh.org.br - Telefone: 31-4654-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY.

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL - FMH

TÍTULO I - DA ENTIDADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º A Federação Mineira de Handebol, designada pela sigla FMH, fundada no dia 20 de julho de 1971 na cidade de Belo Horizonte, é uma entidade regional de administração do desporto, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, constituindo-se em associação civil de caráter desportivo, sem fins econômicos e lucrativos, na forma do art. 217 da Constituição Federal, filiada à Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), regulando-se pelos preceitos emanados da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998 e alterações posteriores, Lei n.º 10.406/02, pelas disposições constantes no presente Estatuto e Regulamentos nele previsto, assim como pelas disposições e Leis emanadas dos órgãos hierarquicamente superiores que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

§1º A FMH será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, que poderá ainda constituir procuradores.

§2º A FMH, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3º A FMH, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§4º A FMH, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§5º A FMH é a única entidade dirigente de Handebol, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A FMH tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, 311, sala 304, Bairro Centro, CEP 30.180-110, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Parágrafo Único. A FMH poderá ter estabelecimento em qualquer município do Estado de Minas Gerais, permanecendo seu domicílio especial, com administração, sede e foro em Belo Horizonte.

Art. 3º A FMH possui patrimônio e personalidade jurídica distinta das Entidades que a compõem.

§1º Nenhuma das filiadas, membros, associados, pessoas jurídicas, pessoas físicas respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FMH, nem esta, pelas obrigações contraídas por qualquer das suas filiadas, além de não criarem vínculos de solidariedade entre si.

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.256.448-0001-74 Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3654-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBBH - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



§2º As rendas e recursos financeiros da FMH, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão integralmente empregados na realização de suas finalidades e objetivos sociais.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 4º A FMH tem por fim:

a) Administrar, dirigir, controlar, difundir, fomentar e incentivar, em todo o estado de Minas Gerais, a prática do Handebol, que compreende o de campo, de salão ou de quadra e o de praia ou de areia, também denominado de "beach handball", inclusive com a adoção da prática profissional, na forma da Lei Federal pertinente, promovendo o seu ensino, a prática, a difusão e seu aperfeiçoamento do Handebol de alto nível, estudantil, universitário, amador e de cunho social, em todos os níveis;

b) Representar e fazer gestão do Handebol Mineiro junto aos poderes e órgãos públicos em caráter geral, no país ou no exterior, desde que não se trate de competição internacional de alçada da Confederação Brasileira de Handebol ou do Comitê Olímpico Brasileiro, a menos que estes deleguem poderes para tal;

c) Organizar as seleções de atletas e representações do Estado de Minas Gerais nas diversas competições de Handebol;

d) Promover, administrar, organizar, dirigir, autorizar e fiscalizar a realização de competições intermunicipais e de competições nacionais, campeonatos, torneios e eventos de Handebol no Estado de Minas Gerais;

e) Cumprir e fazer cumprir as regras, normas, decretos, deliberações, regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos, emanadas das entidades da administração superior quando aplicáveis ao Handebol;

f) Expedir regulamentos, regimentos, circulares, portarias, resoluções, boletins oficiais, ou quaisquer outros atos necessários, objetivando instruir as filiadas para a observância da disciplina, organização e funcionamento da prática do Handebol, bem como informando-lhes das decisões de seus poderes e das entidades nacionais e internacionais;

g) Regulamentar e dispor sobre as inscrições dos praticantes do Handebol na FMH, registro, transferências, inclusive contratos, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, de atletas, amadores ou profissionais e praticantes do Handebol no Estado de Minas Gerais, observando a Lei vigente e as exigências das entidades nacionais e internacionais de Handebol;

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30130-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 - Site: www.fmh.org.br - Telefone: 31-3654-2953

Página 4

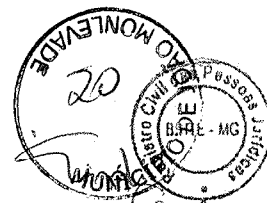


Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



h) Promover a realização e o funcionamento de cursos técnicos, seminários, simpósios, encontros, fóruns de debate e grupos de trabalho, congressos e outras atividades assemelhadas para o aprofundamento de temas relevantes da realidade desportiva nacional e internacional e para o incentivo e difusão do Handebol;

i) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das filiadas e atletas perante os poderes públicos e a Confederação Brasileira de Handebol;

j) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todos os filiados, promovendo o bom relacionamento e intercâmbio desportivo entre os mesmos, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases da organização nacional dos desportos;

k) Unificar no quanto possível a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com os regulamentos internacionais, da Confederação brasileira de Handebol e dos demais órgãos, entidades e autoridades competentes, fazendo com que estes sejam cumpridos;

l) Empenhar-se no aprimoramento do Handebol, propiciando aos filiados orientação sobre melhores métodos e técnicas para sua prática e desenvolvimento, bem como organizar e promover o funcionamento de escolas e cursos destinados ao Handebol no Estado de Minas Gerais;

m) Levantar estatísticas sobre as atividades de Handebol no Estado de Minas Gerais, tomando as medidas necessárias para esse fim;

n) Conceder filiação às entidades de prática desportiva no Estado de Minas Gerais, obedecidos os requisitos legais aplicáveis;

o) Oficializar provas especiais promovidas por filiadas ou entidades que assim solicitarem, observadas as leis vigentes;

p) Organizar as seleções de atletas e representações do Estado de Minas Gerais nas diversas competições de handebol;

q) Impedir o desvirtuamento do desporto, bem como qualquer evento que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional que devem nortear o esporte;

r) Celebrar convênios para a consecução de suas atividades;

s) O credenciamento e certificação do clube formador de atletas, bem como o registro dos contratos de formação e contratos especial de trabalho desportivo encaminhados pelos "clubes formadores", quando por estes requerido o registro;

t) Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, conduzindo controles de dopagem ou permitindo à CBHb conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do Estado de Minas Gerais;

u) Cumprir e fazer cumprir regras, normas, decretos, regulamentos e deliberações emanadas das entidades da administração superior quando aplicáveis ao Handebol;

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3654-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBEHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



§1º A FMH será administrada e observará em todas as suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, participação democrática, descentralização e transparência, bem como os demais princípios existentes definidores de gestão democrática.

§2º A FMH adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§3º A FMH dará publicidade em seu sítio eletrônico aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei 9.615/1998 e suas alterações, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

CAPÍTULO III - DAS INSÍGNIAS

Art. 5º São insígnias da FMH:

- a) a bandeira;
- b) os emblemas; e,
- c) os uniformes.

§1º A bandeira caracteriza-se por um retângulo branco, tendo o brasão estilizado de dois atletas, sendo um do naipe masculino e outra atleta do naipe feminino em degrade de cor vermelha simbolizando a bandeira de Minas Gerais, acompanhado na extensão do nome Federação Mineira de Handebol, sob a bandeira de Minas Gerais e a sigla FMH.

§2º A bandeira, os emblemas e os uniformes obedecerão aos modelos aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: vermelho e branco.

§3º A Diretoria da FMH pode adotar, em casos específicos, emblemas de caráter promocional.

Art. 6º É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FMH.

Art. 7º O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FMH é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 8º Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FMH poderá conceder os seguintes títulos:

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-410
CNPJ: 18.236.148/0001-24 - Site: Telefone: 31-3654.2953

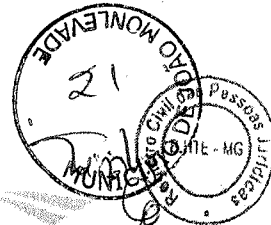


Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY.

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto Mineiro;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Handebol Mineiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Handebol;

d) Membro Honorário àquela pessoa física ou jurídica que sem vinculação direta às atividades da FMH tenham prestado serviços relevantes; e.

e) A FMH ainda poderá outorgar Medalha de Mérito àqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

§1º Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Handebol Mineiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a tendiade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FMH até a adata de aprovação deste Estatuto.

Art. 9º As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral, pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 10 Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º A FMH é constituída pelas entidades de prática esportiva, Ligas Regionais e Associações Desportivas filiadas ou que venham a se filiar, constituídas de acordo com a legislação vigente, que dirigem ou pratiquem, de fato e de direito, o Handebol no território de Minas Gerais.

Parágrafo único. As entidades filiadas à FMH e os membros que constituem os seus poderes reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar originariamente, os

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 341 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.236.148-0001-74 Site: www.fmh.org.br - Telefone: 31-3654-2953

Página 7



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



conflitos entre eles e a FMH, podendo recorrer à Justiça Comum, depois de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva, respeitados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12º A FMH não intervirá em seus filiados, exceto, nos casos graves, que possam comprometer o desenvolvimento do Handebol Mineiro ou o respeito aos poderes internos ou ainda para restabelecer a ordem esportiva, bem como para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitando o devido processo legal.

Art. 13 A FMH é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 23, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FMH.

Art. 14 Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos poderes próprios ou inerentes aos órgãos desportivos de hierarquia superior, manter a autoridade da Lei, e fazer cumprir as normas e deliberações vigentes emanadas de qualquer poder superior ou da FMH, poderão ser aplicadas pela FMH as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.

§1º As sanções previstas neste artigo somente serão aplicadas após o devido processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º O processo administrativo será realizado por Comissão Especial nomeada pelo Presidente da FMH e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§3º O processo administrativo, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§4º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FMH só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§5º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

FMH

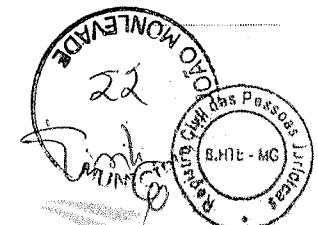
Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30160-110
CNPJ 18.236.448-0001-74 - Site: www.fmh.org.br - Telefone: 31-3654-2953

Página 8



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



PENALTY.

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

CAPÍTULO II - DA FILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS FILIADOS

Art. 15 A FMH terá em seu quadro Filiados EFETIVOS, que possuem direito a voz e a voto, desde que estejam de acordo com suas obrigações estatutárias.

Art. 16 Podem filiar-se a FMH as Prefeituras, Entidades de Prática Desportiva, as Ligas Regionais, Associações Desportivas e quaisquer Pessoas Jurídicas que possuem em seu objeto social a prática do esporte, mediante apresentação de:

- Cópia da ata de fundação da Entidade registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Cópia atualizada do Estatuto aprovado pela Assembleia e devidamente registrado;
- Termo de posse da atual diretoria;
- Ofício encaminhado à presidência da FMH solicitando filiação;
- Recolhimento da respectiva taxa, conforme previsto no regimento;
- Documentos pessoais do representando junto à FMH.

Parágrafo único. A entidade que, legalmente, não se possuir nenhum dos documentos da letra "a" acima, poderá apresentar documento equivalente e/ou ser dispensada de apresentá-lo.

Art. 17 São condições essenciais e cumulativas que devem ser preenchidas para que uma Entidade obtenha e mantenha a sua filiação na FMH:

- Ser pessoa jurídica;
- Possuir legislação interna compatível com as leis públicas vigentes e com Estatutos da FMH e da CBHb;
- Manter de fato e de direito a prática do Handebol na unidade territorial de sua jurisdição;
- Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FMH.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da FMH, respeitados o devido processo legal e o contraditório.

Art. 18 Cada Filiado manterá um representante junto a FMH, com poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3654-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBB - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY.

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



Art. 19 A FMH admitirá um número ilimitado de entidades, cuja filiação poderá ser concedida em qualquer época do ano.

Art. 20 Haverá o término da filiação nos seguintes casos:

a) Voluntariamente, mediante simples requerimento do Filiado, dirigido ao Presidente da FMH, demonstrando a regular quitação de eventuais contribuições, taxas, anuidades e outros encargos eventualmente devidos à FMH até a data do protocolo do pedido;

b) Caso o Filiado não preencha mais os requisitos estabelecidos neste Estatuto, observados, neste caso o devido processo legal, o direito de defesa e recurso;

c) Caso o Filiado deixe de cumprir com suas obrigações estatutárias (inclusive, na hipótese de deixar de efetuar o pagamento de taxas, anuidades ou quaisquer outros valores devidos à FMH) ou pratique qualquer ato que seja contrário aos objetivos da FMH, ao disposto no presente Estatuto, ou pela existência de motivos graves (inclusive o descumprimento da legislação disciplinar no âmbito desportivo), sendo garantido em qualquer hipótese o direito de defesa e recurso.

§1º Nas hipóteses previstas nas alíneas (b) e (c) deste artigo, após parecer fundamentado do Presidente da FMH, o Filiado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contando esse prazo a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da intimação e incluindo o último. A defesa será dirigida aos os MEMBROS da DIRETORIA da FMH e nela o Filiado deverá apresentar todas as provas que entender necessárias.

§2º Após a apresentação da defesa escrita ou, na hipótese de não ser apresentada defesa, após o transcurso do prazo de defesa, Comissão Especial designada pelo Presidente FMH especialmente para o caso deliberará, por maioria simples, sobre o desligamento ou não do Filiado.

§3º Contra a decisão da Comissão Especial da FMH que deliberou pela exclusão do Filiado, poderá ser interposto recurso para a ASSEMBLEIA GERAL, no prazo de 05 (cinco) dias, contado esse prazo a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da intimação e incluindo o último; e a ASSEMBLEIA GERAL, após convocação, decidirá, por maioria simples, a respeito do recurso interposto. Dessa última decisão da ASSEMBLEIA GERAL, não caberá recurso.

§4º Aprovada a exclusão do(a) Filiado(a) faltoso(a), o seu desligamento operarse-á após decisão definitiva da Justiça Desportiva, no termos do art. 48, § 2º da Lei 9615/98. Qualquer direito, a que um indivíduo faça jus por motivo de sua afiliação na FMH cessará quando do seu desligamento.

§5º O Filiado desligado da FMH poderá ser readmitido(a) mediante solicitação por escrito, submetida à aprovação da Presidência, desde que volte a preencher os requisitos para filiação previstos neste Estatuto, e, na hipótese em que o desligamento tenha ocorrido com fundamento nas

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 411 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte MG CEP 30180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 - Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3654-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



alíneas (b) e (c) do presente artigo, desde que, também, cessem as razões do desligamento e a Presidência, autorize a readmissão do(a) Filiado(a).

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 21 São direitos dos filiados:

- a) Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- b) Participar dos campeonatos e torneios promovidos pela FMH e CBHb, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- c) Participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de voz e voto, de acordo com o estatuto;
- d) Usar do direito de representação e recursos legais cabíveis contra decisões dos poderes constitutivos da FMH;
- e) Aprovar por maioria simples o Regulamento da Temporada, o regimento de taxas e as decisões do Congresso Técnico; e,
- f) Dirigir-se aos órgãos competentes da FMH, nos termos do presente Estatuto, bem como formular consultas e apresentar propostas de medidas que julguem benéficas ao handebol, desde que não colidam com as leis vigentes;
- g) Receber comunicações oficiais da FMH, por via protocolar, e-mail, postal registrada, ou qualquer outro meio idôneo;
- h) Participação em premiações, verbas de fomento, bônus e outras formas de benefícios previstas em regulamentação específica, nos termos deste Estatuto e decisão fundamentada do Presidente ou de Comissão Especial designada ou, ainda, após deliberação em Assembleia Geral ou;
- i) Quando for o caso, registrar os contratos especiais de trabalho desportivo;
- j) Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, ressalvados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, nos termos do inciso III, do §1º, art. 18-A da Lei 9.615/98;
- k) Ter assegurado pleno direito de defesa e recurso, inclusive nos casos aplicação de penalidades e exclusão, nos termos do previsto neste Estatuto;
- l) Solicitar desfiliação ou afastamento temporário pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo da quitação de suas pendências.

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 211 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 Site: Telefone: 31-2654-2953

Página 10



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



Parágrafo único. O pedido de afastamento da entidade filiada será apreciado pela Presidência da FMH, que decidirá a respeito.

Art. 22 São deveres dos filiados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos, deliberações e demais atos emanados da FMH, bem como a legislação desportiva nacional;
- b) Pagar, pontualmente, os encargos financeiros, mensalidades, taxas, multas que forem impostas e quaisquer outros débitos que tenha com a FMH, acordo com o regimento de taxas em vigência;
- c) Manter atualizados todos os seus dados, remetendo à FMH, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto toda vez que o alterar, bem como a relação dos membros da Diretoria, quando eleita ou modificada, com os respectivos atestados de antecedência, indicando as profissões, nacionalidades e o tempo de duração do mandato;
- d) Participar de, no mínimo, 01 (um) campeonato ou evento oficial promovido pela FMH;
- e) Fomentar, apoiar, divulgar e trabalhar para fortalecimento e a prática do Handebol a nível educacional, de participação e rendimentos;
- f) Remeter à FMH, com antecedência de 15 (quinze) dias, a tabela dos campeonatos, devidamente autorizados, que organizar e/ou aos quais concorrem outras filiadas;
- g) Remeter à FMH, anualmente, até 31 de janeiro do ano subsequente, o relatório de suas atividades desportivas concernentes ao Handebol;
- h) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- i) Pedir autorização/licença à FMH para promover e participar de competições regionais e internacionais, bem como de competições patrocinadas por entidades não confederadas;
- j) Estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de handebol;
- k) Reconhecer a FMH como única entidade dirigente do Handebol no Estado de Minas Gerais, e abster-se totalmente, salvo autorização especial da FMH, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, com a FMH ou com a CBHb, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições: (I) não disputar competições; (II) não admitir que o façam seus atletas filiados;
- l) Registrar seus atletas, técnicos e árbitros na CBHb, através da FMH;



Av. Olegária Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 08.236.448/0001-74 Site: Telefone: 31-3654-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



m) Fiscalizar a realização de eventos municipais, intermunicipais e regionais, no território de sua jurisdição, dando ciência à FMH, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada;

n) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FMH, salvo motivo relevante justificado por escrito;

o) Reconhecer a FMH autoridade única para dirigir o Handebol no Estado de Minas Gerais;

p) Comunicar à FMH, no prazo máximo de 08 (oito) dias, as punições ou suspensões de penas aplicadas a seus atletas;

q) Impedir seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito ou atuarem contra o bom nome da FMH e da CBHb ou promoverem a desarmonia entre suas filiadas;

r) Justificar perante a FMH, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela FMH, a fim de ser julgada a sua procedência;

§1º Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado aos Filiados:

I - Dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da FMH, antes do pronunciamento oficial desta;

I - Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da FMH, por qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, enquanto durar o motivo da exclusão;

III - Se submeter, incentivar ou, de qualquer forma tolerar a dopagem de atletas.

§2º O(A) Filiado(a) não adquire, por qualquer título e sob nenhuma hipótese, direito algum sobre os bens da FMH e nada poderá exigir pelo tempo que nela permanecer, quando se retirar da FMH ou dela fora desligado.

CAPÍTULO IV - DOS PODERES

Art. 23 São poderes da FMH:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 511 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.236.418/0001-24 - Site: www.fmh.org.br - Telefone: 31-3654-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



d) Conselho Fiscal; e,

e) Tribunal de Justiça Desportiva;

§1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FMH.

§2º É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo.

Art. 24 Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FMH os maiores de 18 anos.

§1º Os membros dos poderes e órgãos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FMH na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade, na hipótese de atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste estatuto e/ou na Lei.

Art. 25 O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo, após consentimento da Assembleia Geral, ser prorrogado esse prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo da prorrogação, torna-se obrigatório a renúncia de licenciado.

Art. 26 Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FMH, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 27 É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas.

Art. 28 São inelegíveis, por 08 (oito) anos, para o desempenho de funções e cargos no âmbito da FMH, mesmo nos de livre nomeação, os:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - Falidos;

VII - Ou que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pela CBHb, pela IHF ou pelo COB.

FMH

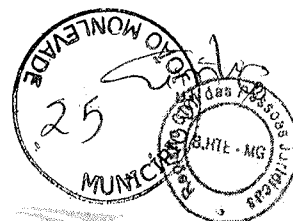
Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 Site: Telefone: 31-3654-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHFb - Confederação Brasileira de Handebol

Fundada em 20 de julho de 1971



PENALTY.

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

Parágrafo único. São definitivamente inelegíveis para o desempenho de funções e cargos no âmbito da FMH e de seus representantes, aqueles que em decisão definitiva, tiverem sido, pessoalmente, condenados por má-gestão ou tenham causado prejuízos à FMH, ainda que tenha havido o devido ressarcimento.

Art. 29 Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

Art. 30 Os Poderes da FMH podem se reunir e deliberar de forma virtual.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 A Assembleia Geral, poder máximo da FMH, é constituída pelos presidentes ou representantes de cada Entidade filiada, devidamente credenciados, cuja representação é unipessoal e não poderá ser exercida cumulativamente.

Art. 32 A Assembleia Geral dar-se-á:

I - Em sessão ORDINÁRIA, anualmente, por convocação do Presidente, nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para conhecer o relatório do presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, bem como, apreciar, aprovando ou não as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II - Em sessão ORDINÁRIA, quadrienalmente, no mês de fevereiro do ano subsequente ao previsto para realização dos Jogos Olímpicos de Verão, por votação secreta, o Presidente e Vice-Presidente da FMH e os membros do Conselho Fiscal. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação.

III - EXTRAORDINARIAMENTE, toda vez que se julgar conveniente, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal, ou, mediante requerimento assinado por, no mínimo 1/5 dos filiados com direito a voto, mencionando o motivo da convocação e a ordem do dia, em que qualquer época do ano.

§1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, e será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§2º O Calendário Anual de reuniões da Assembleia Geral será publicado previamente no sítio eletrônico da FMH e haverá posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§3º No caso de Assembleia Geral eletiva é indispensável que a convocação seja feita com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias, do término do mandato em vigor, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes, devendo constar do mesmo,

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30130-410
CNPJ: 16.236.448/0001-74 Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3624-2933



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHFb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



dia, mês, ano e local de realização bem como data limite para inscrição e registro de chapa, que não poderá ser inferior a 15 dias após a publicação do edital.

§4º As inscrições das candidaturas ao cargo de Presidente da FMH, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para eleição, mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos seus filiados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, acompanhado do currículo do candidato a Presidente da FMH, carta subscrita pelo mesmo manifestando a aceitação àquele cargo, bem como do nome dos candidatos aos cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal.

Art. 33 As reuniões das Assembleias poderão ser feitas presencialmente ou virtualmente, conforme convocação do Edital e a critério do Presidente. As reuniões virtuais poderão ser gravadas e arquivadas.

Art. 34 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e em segunda convocação, trinta minutos depois, para deliberar com qualquer número.

Art. 35. Ao presidente da FMH ou seu substituto legal, compete a abertura e presidência de cada reunião da Assembleia que será secretariada por dois outros membros do plenário que funcionarão como secretários da mesa e que serão escolhidos pelo presidente.

§1º Nas Assembleias em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto do Presidente da Federação, quando da aprovação e da decisão desses itens, a Assembleia será presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto.

§2º Em caso de empate na votação de qualquer assunto em Assembleia, aquele encarregado de presidi-la terá o direito ao "voto de desempate", podendo votar uma segunda vez e desempatar a votação.

Art. 36 A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo decisão unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§1º Caso algum Filiado deseje incluir na pauta de uma Assembleia Geral qualquer outro assunto, deverá comunicar ao Presidente, por escrito e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data marcada para a realização da Assembleia Geral; e caso o novo assunto, por decisão do Presidente, venha a ser incluído na ordem do dia, deverá ser feito um novo comunicado aos Associados com a nova ordem do dia.

§2º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto, salvo nos casos específicos dispostos neste Estatuto.

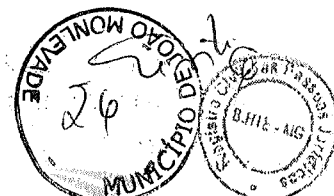
Art. 37 Poderão participar da Assembleia Geral todos os filiados em pleno gozo dos seus direitos entretanto, somente poderão exercer o seu direito de voto, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

Página 16



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

a) Ter, no mínimo completado um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu for filiada há, pelo menos, um ano, contado da data da Assembleia Geral;

b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

c) Tenham participado em pelo menos 01 categoria dos campeonatos ou eventos oficiais promovidos pela FMH, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia; e,

d) Não estejam em débito com a FMH de anuidades, prestação de contas de possíveis subvenções fornecidas pela FMH e quaisquer outros encargos, multas ou taxas estipuladas ou impostas pela FMH.

§1º Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§2º Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FMH, os filiados representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por pessoa legalmente constituída devidamente credenciada pelo Presidente, através de procuração com assinatura do Presidente reconhecida em cartório.

§3º Estão impedidos de representar os filiados nas Assembleias Gerais os que:

a) Aqueles que estejam cumprindo pena imposta, pela Liga, Federação, Confederação ou órgãos do Sistema Nacional do Desporto;

b) Os inscritos no quadro de oficiais da Federação ou de outras Entidades;

c) Os menores de 18 de idade e os inelegíveis nos termos do art. 28, caput e parágrafo único deste Estatuto.

Art. 38 O Colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, podendo ainda votar um Representante dos Atletas, um Representante dos Árbitros e um Representante dos Técnicos.

§1º É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da FMH.

§2º A participação de atletas da que trata o caput, ocorrerá nos colegiados de direção incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30130-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3654-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



§3º O Representante dos Atletas de que trata o caput deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela FMH, em conjunto com as entidades que os representem. Da mesma forma, ocorrerá a eleição do Representante dos Árbitros e dos Técnicos.

§4º Aos filiados, Representante dos Atletas, Representante dos árbitros e Representante dos Técnicos será garantido o direito igualitário de 01 (um) voto no colégio eleitoral das Assembleias da FMH.

Art. 39 Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Eleger, empossar, até 30 dias corridos após a realização das eleições, conceder a prorrogação licença aos membros dos poderes por ela eleitos, e destituir, a qualquer tempo, os membros eletivos da FMH, nos termos previstos neste Estatuto;

b) Conhecer o relatório do presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, bem como, apreciar, aprovando ou não as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

c) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

d) Autorizar o Presidente da FMH a alienar, adquirir, onerar ou ceder, bens imóveis e a constituir ônus e/ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;

e) Delegar poderes especiais ao presidente da FMH, quando necessário, para a prática de atos excluídos da sua competência explícita;

f) Julgar, em grau de recurso, sobre a desfiliação de entidades filiadas, após deliberação de maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral;

g) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

h) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FMH, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;

i) reformar o estatuto na época fixada pela legislação superior, por iniciativa da maioria de seus membros ou do presidente da FMH, mediante proposta devidamente fundamentada sendo exigido nestes casos o quorum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros presentes na Assembleia especificamente convocada para esse fim;

j) conceder títulos Honoríficos de que trata o art. 8º do presente Estatuto, sendo necessária a aprovação por maioria simples; e,

k) resolver os casos omissos e/ou pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe forem submetidas;



Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 - Site: www.fmh.org.br - Telefone: 31-3654-2953

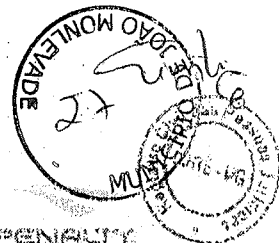


Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



l) julgar recursos de suas próprias decisões, e julgar em última instância dentro da FMH, os recursos interpostos contra atos de qualquer dos seus poderes, com exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;

m) deliberar sobre a dissolução da FMH, dando destino ao seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para tal fim, e pelo voto da maioria absoluta dos filiados;

n) Fixar o valor da remuneração do Presidente, valor este que deverá ser registrado em ata;

o) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º A prestação de contas mencionada na alínea "b" deste artigo observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as Certidões Negativas de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§2º Para as deliberações que se referem as alíneas "d" e "i" do artigo anterior será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 40 Dos trabalhos e deliberações das Assembleias será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário. As atas serão discutidas e aprovadas na mesma reunião. Os participantes das Assembleias Gerais assinarão, também, o livro e/ou lista de presenças.

Parágrafo único. Serão posteriormente publicadas no sítio eletrônico da FMH, as atas das reuniões da Assembleia Geral em ordem sequencial, durante o ano de referência.

CAPÍTULO VI - DA PRESIDÊNCIA

Art. 41 A Presidência da FMH, é constituída pelo Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-Presidente e o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria, nomeada por ato exclusivo do Presidente.

§1º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, consecutivamente.

§2º O mandato dos membros da presidência terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida a única recondução.

Art. 42 O cargo de Presidente será remunerado, desde que o Presidente atue, pessoalmente e efetivamente, na gestão executiva.

FMH

Av. Olegário Navegante, nº 211 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-110
CNPJ nº 03.636.448/0001-74 - Site: www.fmh.org.br - Telefone: 31-3654-2653



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol

Fundada em 20 de julho de 1971



PENALTY

A SOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

§1º O valor da remuneração pelo efetivo exercício do cargo de Presidente será determinado, anualmente, pela Assembleia Geral, respeitados como limites os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação, bem como, observados os ditames estabelecidos pela legislação vigente, notadamente, a Lei 9.615/98, o art. 12, §2º, alínea "a" da Lei 9.532/97 e a Lei 9.790/99.

§2º Os cargos de Vice-Presidência serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer espécie.

§3º Caso o vice assuma interinamente na hipótese de licenças do presidente, aquele fará jus a remuneração.

Art. 43 Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente, na eleição que o suceder.

Art. 44 Ao Presidente compete:

a) Tomar decisão, julgada no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FMH, inclusive nos casos omissos;

b) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Handebol brasileiro;

c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMH;

d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FMH;

e) Convocar o Conselho Fiscal;

f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

g) Nomear, suspender, demitir, contratar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processo, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

h) Celebrar qualquer contrato, acordo, tratado e convênios que criem obrigação para a entidade que a desonere de obrigação.

i) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FMH ou previstos em regulamentos de competições;

j) Assinar títulos, cheques, recibos e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto em conjunto como Diretor Financeiro, bem como assinar quaisquer documentos administrativos e técnicos;

k) Designar e/ou dispensar, bem como, conceder licença aos membros da Diretoria;



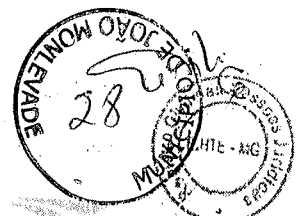


Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



l) Exercer a Função Executiva da FMH, representando-a judicial ou extrajudicialmente, podendo designar e delegar poderes, bem como nomear procuradores;

m) Nomear, dispensar ou substituir diretores;

n) Apresentar à Assembleia Geral até o primeiro trimestre 03 (três) meses, o relatório das atividades do ano anterior, o regimento de taxas para aprovação e a previsão orçamentária do ano seguinte;

o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como Códigos, Leis, regulamentos e decisões do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Atletismo, as decisões da Assembleia Geral, bem como a legislação pertinente;

p) Aprovar o calendário desportivo anual, campeonatos e competições realizadas;

q) Autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e as extraordinárias aprovadas pelo Conselho Fiscal;

r) Conceder ou negar chancelas às realizações de campeonatos, torneios ou competições de caráter oficiais e amistosos que envolveram a participação de Filiadas;

s) Contratar serviços, de terceiros quando necessários para suporte ou complemento das atividades de administração da FMH;

t) Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

Art. 45. Compete ao 1º e 2º Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente, quando e de modo que este solicitar;

c) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

d) Assumir a Presidência na vaga definitiva deste cargo.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FMH, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do presidente, em caráter transitório quando por este delegada em termos expressos.

SEÇÃO I - DA OUVIDORIA

Art. 46. A Ouvidoria é o canal de controle social da FMH.

Art. 47. Compete à Ouvidoria:

a) Receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;

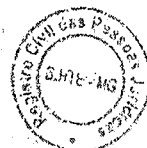


Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHF - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A SOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



b) Registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da FMH;

c) Sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito da FMH;

d) Informar ao interessado sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo.

Parágrafo Único. A Ouvidoria será composta, no mínimo, pelo Diretor Ouvidor (cargo de livre designação do Presidente). Outros membros poderão ser acrescidos na Ouvidoria, a critério do Presidente da FMH.

Art. 48 A FMH, quando responsável pela organização de competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

§1º São deveres do Ouvidor da competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição.

§2º É assegurado ao manifestante o amplo acesso ao Ouvidor da competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica, bem como envio de propostas e reclamações.

§3º A função de Ouvidor da competição não será remunerada.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 49 A diretoria da FMH é órgão de assessoramento da presidência e será composta pelos seguintes diretores: Administrativo, Financeiro, Técnico, de Árbitros, de Marketing, Desenvolvimento Social, de Relações Institucionais, Jurídico, os quais serão designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembleia.

§1º Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer espécie.

§2º O Presidente da FMH poderá, a seu livre e exclusivo critério, nomear diretores adjuntos para atuarem nas diretorias.

Art. 50 As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Parágrafo único. Deverá ser garantido a participação do Representante dos atletas, dos árbitros e técnicos nas reuniões da Diretoria da FMH.

FMH

Av. Olegário Meneses, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30130-110
CNPJ: 18.236.418/0001-74 - Site: www.fmh.org.br

Telefone: 31-3654-2933

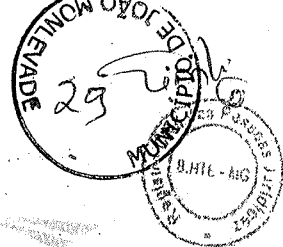


Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBIH - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



Art. 51 Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 52 A Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 39, letra "c", o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos, de acordo como previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FMH;
- h) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Clubes ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à FMH;
- i) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) Organizar e aprovar o calendário da cada temporada;
- k) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou incompetentes;
- l) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FMH;
- m) Regular a Nota Oficial;
- n) Propor concessão de auxílio pecuniário às filiais;
- o) Examinar os estatutos das filiais e as respectivas reformas, bem como das que solicitarem filiação, e.

Av. Orlino Bastos, 611 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte, MG - CEP 30130-010
CNPJ: 18.137.433/0001-73 - Site: www.fmh.org.br - Telefone: 31.3554-0933



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filial da CBIH - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

p) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento, desde que haja recursos disponíveis, após aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 53 Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;
- c) Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto; e,
- d) Substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.

Art. 54 Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FMH, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FMH;
- c) Promover meios para ampliação dos recursos financeiros da FMH;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FMH;
- e) Apresentar, à Diretoria, os balancetes da FMH;
- f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) Assinar, com o Presidente os cheques e documentos que se relacionarem com o desembolso de caixa e haveres da FMH, e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pelo Presidente;
- h) Elaborar até o dia 30 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- i) Opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- j) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FMH;

FMH

Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 301 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-110
CNPJ: 18.236.443/0001-74 - Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3654-2953

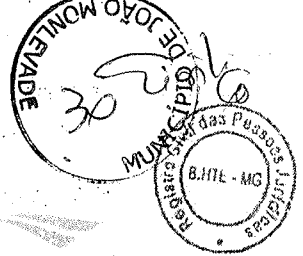


Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY.

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



k) Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FMH ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 55 Ao Diretor Técnico compete:

- a) Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FMH;
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) Elaborar os projetos e regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FMH, encaminhando à Diretoria;
- g) Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FMH;
- h) Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FMH;
- i) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FMH;
- j) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FMH;
- k) Dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FMH;
- l) Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FMH, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- m) Manter em dia o registro de atletas da FMH;
- n) Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;

Av. Odisário Maciel, nº 711 - Sala 204 - Centro - Belo Horizonte, MG - CEP 30189-110
CNPJ: 13.236.443-0001-74 - SIC: 00000001

Telefone: 31-3634-2975



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHB - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PRINCIPAL

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO



o) Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FMH;

p) Organizar e manter em dia o cadastro dos técnicos e auxiliares de Handebol ligados ou vinculados à FMH;

q) Organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas; e

r) Dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da IHF, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FMH.

Art. 56 Ao Diretor de Arbitros compete:

a) Interpretar, esclarecer e divulgar as normas, regulamentos e regras internacionais do Handebol;

b) Organizar cursos, congressos, conferências relacionadas com a arbitragem.

c) Organizar o quadro de árbitros, designando árbitros e auxiliares para competições patrocinadas ou promovidas pela FMH;

d) Indicar à entidade promotora do evento árbitros para as competições nacionais; e

e) Desempenhar outras tarefas atinentes e referentes à ação específica ligada ao departamento relacionada com a atividade do Handebol.

Art. 57 Ao Diretor de Marketing compete:

a) Dar publicidade aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FMH;

b) Selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar a própria FMH seus campeonatos, torneios e eventos;

c) Propor à diretoria publicidade nos uniformes oficiais e de treino das seleções mineiras de Handebol com o objetivo de obter patrocinadores e recursos para a FMH;

d) Tratar da publicidade nos ginásios ou locais onde a FMH promover campeonatos, torneios ou eventos;

e) Tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FMH;

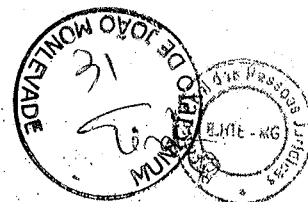
FMH

Av. Olegária Maciel, nº 311 - Sala 204 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 13.236.118/0001-74 - Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3651-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



PENALTY:

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

f) Tratar da comunicação de produtos esportivos ou de consumo que tenham a marca, emblema ou digam respeito ao Handebol Mineiro;

g) Viabilizar recursos através de parcerias publicitárias, para impressão e distribuição de jornal ou revista para divulgação do Handebol Mineiro; e.

h) Orientar as filiadas em tudo que relacione a patrocínio de suas atividades;

i) Gerenciar as redes sociais e canais oficiais de comunicação da FMH.

Art. 58 Ao Diretor de Desenvolvimento Social compete:

a) Participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;

b) Coordenar a elaboração de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do handebol;

c) Revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do handebol;

d) Desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela FMH;

e) Desenvolver programas que visem proporcionar a prática do Handebol para portadores de necessidades especiais;

f) Elaborar e estimular a realização de programas que atendam e possibilitem a prática do Handebol por pessoas da terceira idade;

g) Manter, com o terceiro setor, permanente contato a fim de viabilizar a difusão da prática do Handebol em todo o estado em todos os níveis sociais;

h) Manter em funcionamento Escola Mineira de Árbitros e Treinadores, realizando cursos, encontros, palestras, seminários, congressos, visando à capacitação e o aprimoramento de técnico de treinadores e árbitros;

i) Criar e coordenar eventos que divulguem a boa imagem da FMH, perante a opinião pública;

j) Difundir e incentivar a prática do Mini Handebol, especialmente no âmbito escolar, através de convênios firmados com instituições educacionais como instrumento auxiliar da formação da cidadania;



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



PENALTY

A SOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

Art. 59 Ao Diretor Jurídico compete:

- Opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente, pronunciando-se sobre contratos, ajustes e convênios firmados entre a FMH e outras entidades;
- Opinar e/ou adotar medidas legais, quando violados ou ameaçados, de qualquer modo, direitos da FMH;
- Analisar as ações judiciais e/ou administrativas promovidas contra a FMH, propondo medidas visando à solução de cada caso;
- Dar assessoramento técnico aos diversos departamentos, bem como ao Conselho Fiscal e em reuniões da Assembleia Geral sobre matéria que exija aplicação de leis; e,
- Acompanhar as Ações judiciais propostas pela FMH ou contra ela, até decisão final.

Parágrafo único. Na ausência de nomeação de Diretor Jurídico, ou, quando julgar necessário, a Presidência da FMH poderá contratar, mediante pagamento, assessoria jurídica especializada para defender os interesses da instituição e prestar consultoria.

Art. 60 Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- A comunicação direta e a divulgação das políticas e valores organizacionais para os filiados, árbitros, atletas e técnicos;
- Atuar na promoção de ações da FMH valorizando a entidade através de campanhas e criando canais de comunicação para os filiados, árbitros, atletas e técnicos;
- Promover projetos institucionais analisando demandas de parcerias;
- Atuar na prospecção de novos filiados, bem como na manutenção das filiações existentes;
- Representar a instituição perante quaisquer órgãos, municipais, estaduais e federais e também junto a CBHb, COB e IHF, mediante procuração do Presidente da FMH;
- Quaisquer outras atribuições que forem definidas pelo Presidente.

SEÇÃO I - DO REPRESENTANTE DOS ATLETAS, ÁRBITROS E TÉCNICOS

Art. 61 Atuará junto à Diretoria da FMH um Representante dos Atletas, que estabelece a interlocução e representa os atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente

FMH

Av. Olegário Maciel, n.º 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30130-410
CNPJ: 18.230.448/0001-71 - Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3664-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBB - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

29

de assuntos esportivos, bem como representa propostas e sugestões para o desenvolvimento do handebol.

§ 1º O Representante dos Atletas é eleito de forma direta e independente pelos atletas, nos termos e condições previstas em edital específico.

§ 2º Para candidatar-se a Representante dos Atletas, o interessado deverá observar as exigências de edital a ser publicado no site da FMH e conforme os prazos ali mencionados, além de preencher os requisitos do art. 24 e art. 28, caput e parágrafo único deste Estatuto.

Art. 62 O Representante dos atletas terá, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, atribuição consultiva e de assessoramento dos atos de gestão da FMH.

§ 1º É garantida aos atletas, por meio do Representante dos Atletas, participação em todas as discussões e trabalhos que forem realizados pelo Colegiado Eleitoral, nas demais diretorias, colegiados de direção e na ouvidoria, estando garantida a efetiva participação na elaboração dos regulamentos das competições inclusive com direito a voto na aprovação desses regulamentos, sem prejuízo de outras atribuições.

§ 2º O exercício de função de Representante dos Atletas não será remunerado.

Art. 63 Atuará junto à Diretoria da FMH um Representante dos Árbitros e um Representante dos Técnicos, que estabelecerão a interlocução e representação dos árbitros e técnicos, com a FMH, e serão eleitos de forma direta e independente pelos árbitros e técnicos, respectivamente, nos termos destes estatutos, sendo-lhes aplicável o art. 61, § 1º e § 2º.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 O Conselho Fiscal, de forma autônoma e independente, constitui-se no poder de fiscalização da FMH, e se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

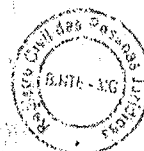
§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º É vedado aos membros de cargos de direção da FMH compor o Conselho Fiscal.

§ 3º É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de política desportiva o exercício de cargo ou função na FMH, conforme disposto no art. 90 da Lei 9613/98.

§ 4º A destituição dos membros do Conselho Fiscal se dará por decisão da Assembleia Geral, nas condições previamente estabelecidas em seu Regimento Interno.

Av. Olegário Mariel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte - MG CEP 30130-110
CNPJ nº 20.647.000/0001-71 - Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3664-2153



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol

Fundada em 20 de julho de 1971.

PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL AMERICANO

Art. 65 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou Presidente da FMH.

Art. 66 É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes da FMH;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre prestação de contas o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Ter ciência e/ou emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários; e,
- f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis;
- g) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da FMH.

CAPÍTULO IX - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 67 A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 e suas alterações posteriores.

Art. 68 É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática esportiva, Ligas Regionais e Associações Desportivas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 69 Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

Página 30

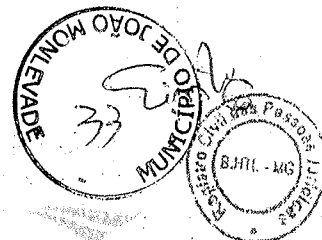


Av. Olegário Maciel, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.236.418/0001-70 - Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3654-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 29 de julho de 1971



PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

§1º O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art. 55 da Lei 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 70 Junto ao TJD funcionará 01 (um) ou mais procuradores e 01 (um) secretário nomeado pelo seu Presidente.

Art. 71 Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficial a Entidade indicadora para que no máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 72 Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 73 O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, instituirá tantas Comissões Disciplinares quantas forem necessárias, sendo ao menos uma de caráter Permanente e, facultativamente ou(s) Temporária(s) para cada competição estadual promovida pela FMH.

Art. 74 A Comissão Disciplinar é o órgão de primeira instância, com competência de processar e julgar as questões previstas no Código de Justiça Desportiva ou outras questões suscitadas de cunho administrativo da competição.

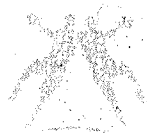
Art. 75 As Comissões Disciplinares Temporárias serão sempre instituídas com prazo determinado, compreendido entre o início da competição até 60 (sessenta) dias após seu término, podendo ser prorrogado quando se fizer necessário, a critério do Presidente do TJD.

Art. 76 A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros, constituída por pessoas de conduta e reputação ilibada, escolhidos dentre advogados, preferencialmente, ou pessoas de notório saber jurídico, mediante Portaria do Presidente da FMH.

§1º A Comissão Disciplinar elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e terá sua organização e funcionamento na forma do estabelecido no Regimento do TJD.

§2º A Comissão Disciplinar funcionará sempre com maioria simples dos seus membros e aplicará as sanções em procedimento sumário, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva da FMH.



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol

Fundada em 20 de julho de 1978



PENALTY

A SOLA OFICIAL LG.
HANDEBOL MINEIRO

32

CAPÍTULO X - Das Sub-Sedes Regionais

Art. 77 Serão criadas como entidades auxiliares de administração as sub-sedes regionais da FMH.

§1º O dirigente de cada Sub-Sedes regionais será livremente nomeado pelo Presidente.

§2º O Cargo de dirigente de Sub-Sedes regional não será remunerado.

Art. 78 As Sub-Sedes regionais terão as seguintes finalidades:

- Promover a descentralização administrativa da FMH;
- Auxiliar a FMH no cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- Promover o fortalecimento e desenvolvimento do Handebol na sua região; e
- Representar a FMH na sua região e atuar como parceira da entidade nas ações, projetos e eventos promovidos na sua região.

Art. 79 As Sub-Sedes serão constituídas pelas entidades de prática desportiva, Ligas Regionais e Associações esportivas que elas se filiarem, bem como pelas entidades já filiadas a FMH na sua região.

Art. 79 As Sub-Sedes serão instituídas regulamentadas por decreto do presidente da FMH e estão subordinadas às atribuições previstas neste estatuto.

TÍTULO III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, REGIME ECONÔMICO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 80. O Exercício Financeiro da FMH coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentário serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saídos.

Página 22

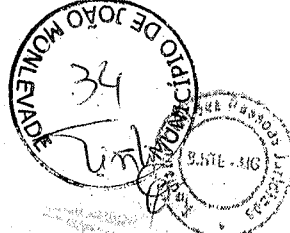
FMH

Av. Olegário Maciel, nº 511 - Sala 301 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30189-110
CNPJ: 13.236.448-0001-74 - Site: Telefone: 31-3054-2033



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBIHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



PENALTY

A EDLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

§5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 81 O Patrimônio da FMH compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço; e,
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 82 As receitas e fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Jóias de filiação, se houver;
- b) Mensalidades e/ou anuidades pagas pelas entidades filiadas;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FMH;
- e) Taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções, auxílios e convênios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) Doativos em geral;
- j) Rendimentos patrocínios;
- k) Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) Rendas decorrentes de investimentos ou aplicações financeiras;
- m) Outras receitas eventuais.

FMH

Av. Olegário Maia, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30156-410.
CNPJ 13.756.448/0001-74 - Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3534-2915



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol

Fundada em 20 de julho de 1971



REGULAMENTO

ÁGUA OFICIAL DO
HANDEBOL IMPÉRIO

§1º Deverá ser dada publicidade no sítio eletrônico da FMH aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei 9.615/98 (e alterações posteriores), à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

§2º Caso a receita bruta da FMH for superior à definida para empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, a FMH deverá submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente.

Art. 83 As despesas da FMH compreendem:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FMH;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FMH;
- c) Despesas de conservação dos bens da FMH e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo, bem como aquisição de materiais de consumo e bens móveis adquiridos em benefício da FMH;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FMH, inclusive distribuição de premiações;
- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios, carteiras, uniformes, medalhas, troféus;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FMH;
- h) Gastos de publicidade da FMH;
- i) Despesas de representação e reembolso de despesas mediante apresentação de cupons, recibos e/ou notas fiscais de viagens de cunho administrativo, representativo ou institucional do Presidente, Vice-Presidentes e diretoria;
- j) Reembolso de quaisquer despesas feitas em benefício da FMH, desde de autorizadas por este Estatuto e mediante apresentação de cupons, recibos e/ou notas fiscais;
- k) Despesas eventuais.

§1º É vedado aos gestores da FMH contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas por suas características

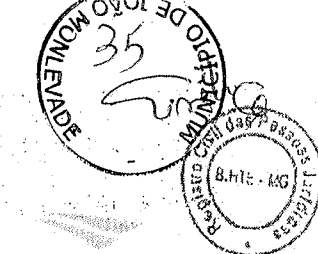
FMH

Av. Olegário Maciel, n.º 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-710
CNPJ: 10.236.448/0001-74 Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3654-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



PENALTY.

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

§2º O eventual repasse de recursos da FMH para qualquer filiada dependerá de comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, sendo ainda necessária a comprovação de participação em competições e eventos promovidos pela FMH nos dois anos (exercícios) anteriores e estar em dia com suas obrigações administrativas, estatutárias e financeiras junto a FMH.

TÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 84 A dissolução da FMH somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 85 Em caso de dissolução da FMH, o patrimônio da mesma será destinado à entidade(s) congênera(s) juridicamente constituída(s).

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 As resoluções da FMH serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Notas Oficiais, Decretos, Portarias e outros instrumentos expedidos pela Presidência da FMH, publicados na sede da instituição e/ou em seu sítio eletrônico e enviados aos filiados através de seus endereços eletrônicos cadastrados na entidade.

Art. 87 Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar todos os atos que o Presidente da FMH expedir seguidamente numerados.

Art. 88 As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção regional do Handebol.

Art. 89 O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FMH é obrigatório para a FMH, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Handebol, consoante o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9.615/98 de 24 de março de 1998.

Art. 90 Fazem parte integrante deste Estatuto, e não poderão ser aplicadas as disposições conflitantes na Legislação Federal vigente.

Av. Clotário F. de Azevedo, 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-210
CNPJ: 18.236.003/0001-74 - Site: www.fmh.org.br - Telefone: 31-3634-2953



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol

Fundada em 26 de julho de 1971

PENALTY

SECRETARIA GERAL DO
HANDEBOL MINEIRO

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91 Compete aos poderes e órgãos da FMH a elaboração de seus Regimentos Internos.

Art. 92 Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 93 O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária em 05 de março de 2022, pelos Filiaados presentes assinalados abaixo, entrará em vigor depois de registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Cópia deste estatuto juntamente com a cópia da Ata que aprovou será encaminhado à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol e SEDESE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam presentes os seguintes filiaados e membros da diretoria:

Belo Horizonte/MG, 05 de Março de 2022.

CLUBES E MUNICÍPIOS FILIAADOS		
ENTIDADE	REPRESENTANTE	ASSINATURA
AABB - BELO HORIZONTE CNPJ - 22.692.412/00001-72	Antônio Marcos Costa Silva CPF: 710.358.936-49	
ABESC - BELO HORIZONTE CNPJ - 12.332.472/0001-35	João Victor Araújo dos Santos CPF: 094.751.616-60	
ADESB - BOCAIÚVA CNPJ - 31.626.594/0001-74	Diógenes C. Rodrigues Pereira CPF: 087.574.986-01	
ADJF - JUIZ DE FORA CNPJ - 01.895.581/0001-00	AUSENTE	AUSENTE
AERNEC - IPATINGA CNPJ - 04.330.922/0001-91	Edson Moreira Assunção CPF: 643.240.446-00	
AESGE - POMPEU CNPJ - 32.161.934/0001-03	Francisco Júnior Correa Neto CPF: 100.974.646-43	
APANEWAC - MARTINHO CAMPOS CNPJ - 05.465.088/0001-30	Amanda Bilton P. Cassemiro CPF: 012.607.226-43	
HAND 7 ASSOCIAÇÃO - IPATINGA CNPJ - 14.903.654/0001-25	Edson Moreira Assunção CPF: 643.240.446-00	
PRAIA CLUBE - UBERLÂNDIA CNPJ - 25.762.731/0001-30	Felipe Cacique Calixto CPF: 106.026.456-03	
PREF. MUN. DE ALMENARA CNPJ - 15.349.894/0001-05	Erico Dutra Ceno CPF: 976.324.656-34	

FMH

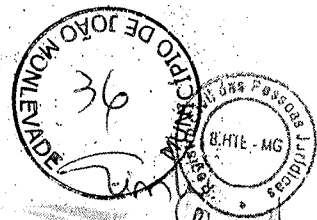
Av. Olegário Maciel, nº 315 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.226.446/0001-74 - Site: www.fmh.org.br - Telefone: 31-3654-2953

Página 36



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



PENALTY

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

37

PREF. MUN. DE ALVINÓPOLIS CNPJ - 16.725.392/0001-90	Raissa Magalhães Machado CPF: 114.027.306-08	
PREF. MUN. DE ARCOS CNPJ - 18.306.662/0001-50	Sebastião Lourenço de Faria CPF: 567.695.636-49	
PREF. MUN. DE BAEPENDI CNPJ - 18.098.802/0001-26	Paula Aparecida Gomes Pereira CPF: 065.968.916-23	
PREF. MUN. DE CAMPO DO MEIO CNPJ - 18.239.582/0001-29	Cláudio Alves Ribeiro Júnior CPF: 083.755.116-17	
PREF. MUN. DE CARLOS CHAGAS CNPJ - 18.477.315/0001-90	Marcelo Souza Pereira CPF: 063.755.496-55	
PREF. MUN. DE CAXAMBU CNPJ - 18.008.870/0001-72	Rafael Pinto Neto CPF: 014.490.076-94	
PREF. MUN. DE FELISBURGO CNPJ - 18.083.071/0001-60	Neilton Oliveira Souza CPF: 083.861.676-37	
PREF. MUN. DE GOIANA CNPJ - 10.150.043/0001-07	Gabriel Herédia Gamonal CPF: 130.759.516-62	
PREF. MUN. DE GUAXUPÉ CNPJ - 18.663.161/0001-97	Murilo Gallate CPF: 085.898.866-62	
PREF. MUN. DE ITAMONTE CNPJ - 18.666.750/0001-62	Adelson Buitrago CPF: 492.134.747-68	
PREF. MUN. DE ITUIUTABA CNPJ - 18.457.212/0001-73	Fabiana de Oliveira Mizael CPF: 031.997.736-04	
PREF. MUN. DE JEQUITINHONHA CNPJ - 18.023.635/0001-14	Lúcio de Souza CPF: 030.317.576-10	
PREF. MUN. JOÃO MONLEVADE CNPJ - 18.401.059/0001-57	Valéria Marcia de Oliveira CPF: 851.905.516-87	
PREF. MUN. DE MANHUAÇU CNPJ - 18.385.098/0001-72	Luciana Campolina de Souza CPF: 879.685.686-68	
PREF. MUN. DE MARIANA CNPJ - 18.293.303/0001-14	Pedro Henrique Lima de Oliveira CPF: 078.352.366-13	
PREF. MUN. DE MUZAMBINHO CNPJ - 18.656.624/0001-47	Vitor Emanuel da Silva Santos CPF: 153.369.756-64	
PREF. MUN. DE NOVA SERRANA CNPJ - 16.291.385/0001-59	Hélio Barreto de Souza CPF: 000.838.096-19	
PREF. MUN. DE OURO PRETO CNPJ - 18.295.293/0001-36	Bruno da Costa Barros CPF: 076.495.876-30	
PREF. MUN. DE PARÁ DE MINAS CNPJ - 18.313.817/0001-35	Hélio Barreto de Souza CPF: 000.838.096-19	
PREF. MUN. DE PASSOS CNPJ - 18.241.745/0001-08	Talita Aparecida de Souza CPF: 074.290.566-79	
PREF. MUN. DE PITANGUI CNPJ - 18.315.226/0001-47	AUSENTE	AUSENTE
PREF. MUN. FOCOS DE CALDAS CNPJ - 18.629.340/0001-53	Ana Luiza da Silva Santos CPF: 153.522.316-96	
PREF. MUN. DE PONTENÓVA CNPJ - 23.804.139/0001-29	Guilherme Cefano Salgado CPF: 080.132.938-10	
PREF. MUN. DE SANTA M. ITABIRA CNPJ - 18.299.653/0001-26	André Lúcio Torres CPF: 047.045.946-88	

FMH

Av. Olegário Meniz, nº 311 - Sala 304 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-71 - Site: www.fmh.org.br Telefone: 31-3654-2933



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filial da CBIb - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971

PENALTY.

A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

PREF. MUN. DE SÃO D. DO PRATA CNPJ: 18.301.018/0001-00	Ronaldo Marques Costho CPF: 073.582.836-94	
PREF. MUN. DE SÃO GOTARDO CNPJ: 18.603.047/0001-85	Willian Fonseca Nabuco CPF: 118.823.126-00	
PREF. MUN. DE SÃO LOURENÇO CNPJ: 18.186.116/0001-21	Marcelo Mathias Menezes CPF: 002.800.678-31	
PREF. MUN. DE VARGINHA CNPJ: 18.211.119/0001-05	Jaime Roberto Alves Macedo CPF: 860.012.726-20	
PREF. MUN. DE VIRGEM DA LAPA CNPJ: 18.848.730/0001-43	Raquel Martins Rosa CPF: 151.353.506-40	

DIRETORIA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
LUIZ FERNANDO ANDRADE CPF: 085.970.136-93	Presidente da FMH	
ITALO HENRIQUE DE OLIVEIRA CPF: 076.736.946-20	1º Vice-Presidente da FMH	
FABIO SANTIAGO COSTA CPF: 033.017.606-43	2º Vice-Presidente da FMH	

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
MARCILIO LIMA DA CUNHA CPF: 628.892.226-91	Director de Arbitragem	
DILDELBE JOSÉ RAMOS CPF: 937.947.156-72	Director-Adjunto de Arbitragem	
MATHEUS HENRIQUE LORETO CPF: 669.490.746-46	Director de Marketing	

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
ANA AMELIA RIBEIRO SALES AOB - MG 140.649	Assessoria Jurídica	

REPRESENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGUMENTOS DA FMH

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
NARAYANA TAMARA PODESTÁ CPF: 062.692.136-05	Representante das Árbitras	
GRACIELLE S. BRAVOS SANTOS CPF: 087.854.076-83	Representantes dos Atletas	

CLUBES E MUNICÍPIOS CONVIDADOS

ENTIDADE	REPRESENTANTE	ASSINATURA
AESB - MONTES CLAROS CNPJ: 20.767.102/0001-73	Franciélia Nascimento Almeida CPF: 702.764.726-72	
AESGRA - SÃO G. DO RIO ABAIXO CNPJ: 08.531.528/0001-07	Arlém José dos Santos Vieira CPF: 043.021.436-73	

RCP JBH

FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEROL - FMH

AVERBAÇÃO n° 140, no registro 54311, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 30/03/2022

Emol: 16407-3, R\$ 133,32 TFE: R\$ 46,05 Rec: R\$ 8,00 IIS: R\$ 67 - Total: R\$ 196,04

Emol: 16101-5, R\$ 301,72 TFE: R\$ 100,52 Rec: R\$ 10,24 IIS: R\$ 15,20 - Total: R\$ 428,48

RCP JBH

FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEROL - FMH

AVERBAÇÃO n° 140, no registro 54311, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 30/03/2022

Emol: 16407-3, R\$ 133,32 TFE: R\$ 46,05 Rec: R\$ 8,00 IIS: R\$ 67 - Total: R\$ 196,04

Emol: 16101-5, R\$ 301,72 TFE: R\$ 100,52 Rec: R\$ 10,24 IIS: R\$ 15,20 - Total: R\$ 428,48

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FMI/53737

Cód. Seg: 7123.2379.472.4494

Quantidade de Atos Praticados: 00035

Ato(s) Praticado(s) por: Justiziana Rinaldi - Oficial

Emol: R\$ 461,28 TFE: R\$ 148,87 Total: R\$ 609,55 IIS: R\$ 21,87

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.trfmg.jus.br>

37
Circulo de João Montealegre

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FMI/52816

Cód. Seg: 1915.1435.9978.3667

Quantidade de Atos Praticados: 00041

Ato(s) Praticado(s) por: Justiziana Sales - Auxiliar

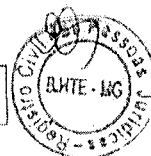
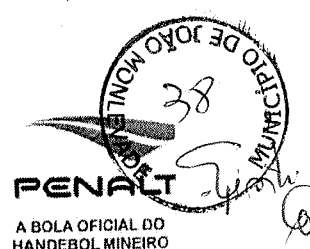
Emol: R\$ 22,48 TFE: R\$ 7,50 Total: R\$ 29,98 IIS: R\$ 1,09

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.trfmg.jus.br>



Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb – Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



TERMO DE POSSE

Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Salão Social da Associação Atlética Banco do Brasil, AABB da Pampulha, localizada na Rua Euclides Franco n.º50, Bairro Garças, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 31.370-250, com a presença dos membros da Comissão Eleitoral, juntamente com os dois Secretários nomeados na Assembleia Geral Eletiva 2025, em base no Artigo 39, letra “A”, do Estatuto da Federação Mineira de Handebol, foram empossados os membros eleitos por aclamação, para Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, componentes da Chapa **“O PROGRESSO TEM QUE CONTINUAR”**, vencedora do pleito eleitoral, para o mandato iniciando-se em 27/02/2025 e término em 27/02/2029.

Os eleitos apresentaram os documentos exigidos por Lei e prestaram o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeram a observar o Estatuto Social da entidade.

Ademais, os empossados declaram estar cientes das proibições existentes no estatuto. Para constar, lavramos o presente TERMO, reproduzido em três (03) vias, que vai assinado pelos membros acima citados, presidente da Federação Mineira de Handebol, e por todos os componentes da chapa vencedora **“O PROGRESSO TEM QUE CONTINUAR”**, devidamente empossados.

Belo Horizonte/MG, 15 de fevereiro de 2025.

Ana Amélia R. Sales
ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES
OAB/MG 140.649
Membro da Comissão Eleitoral
Federação Mineira de Handebol

Samuel Jr
SAMUEL DE MIRANDA SOUZA
OAB/MG 225.054
Membro da Comissão Eleitoral
Federação Mineira de Handebol

Melissa Garcia Fernandes
MELISSA GARCIA FERNANDES
1º Secretário(a) da Assembleia Eletiva
Prefeitura Municipal de Nova Serrana

Paulo Roberto Nestor
PAULO ROBERTO NESTOR
2º Secretário da Assembleia Eletiva
Associação Atlética Caldense

MEMBROS DA PRESIDÊNCIA

LUIZ FERNANDO ANDRADE Presidente MG – 16.400.818 / CPF.: 085.970.136-05	<i>[Signature]</i>
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA 1º Vice-Presidente M – 9.289.290 / CPF.: 066.059.776-45	<i>Ana Paula Silva</i>
ITALO HENRIQUE DE OLIVEIRA 2º Presidente MG – 14.454.585 / CPF.: 076.759.946-20	<i>Italo Henrique de Oliveira</i>



Av. Olegário Maciel, nº 311 – Sala 304 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 – Site: www.fmh.org.br / www.handebolminas.com.br
E-mail: fmh@handebolminas.com.br / Telefax: (31) 3654-2953





Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb – Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

2

MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL

DJEFERSON DOS SANTOS MOREIRA MG – 19.984.039 / CPF.: 122.525.466-38	<i>Djeferson Santos Moreira</i>
ELTON MAXIMILLAN MUNIZ DE SOUZA 26.643.602-SP / CPF.: 251.319.228-10	<i>[Signature]</i>
ALEXANDRE MAIA REIS MG – 10.398.755 / CPF.: 079.332.856-00	<i>Alexandre R</i>



MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ALEXSSANIA LUZIA DA CUNHA MG – 11.555.764 / CPF.: 044.192.486-70	<i>[Signature]</i>
UBERLANDO PEREIRA DE NOVAIS MG – 3.955.141 / CPF.: 611.280.316-04	<i>Uberlândia Pereira de Novais</i>
JAIR PEDROSO FILHO MG – 4.012.348 / CPF.: 616.251.676-87	<i>Jair Pedroso Filho</i>

Ana Amélia R. Sales
ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES
OAB/MG 140.649
Membro da Comissão Eleitoral
Federação Mineira de Handebol

Samuel de
SAMUEL DE MIRANDA SOUZA
OAB/MG 225.054
Membro da Comissão Eleitoral
Federação Mineira de Handebol

Melissa Garcia Fernandes
MELISSA GARCIA FERNANDES
1º Secretário da Assembleia Eletiva
Prefeitura Municipal de Nova Serrana

Paulo Roberto Nestor
PAULO ROBERTO NESTOR
2º Secretário da Assembleia Eletiva
Associação Atlética Caldense



Av. Olegário Maciel, nº 311 – Sala 304 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 – Site: www.fmh.org.br / www.handebolminas.com.br
E-mail: fmh@handebolminas.com.br / Telefax: (31) 3654-2953





RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL

AVERRADO(A) sob o nº 163, no registro 54811, no Livro A,
em 11/03/2025

Belo Horizonte, 11/03/2025

Emol:(5101-0) R\$ 104.88 TFI: R\$ 55.71 Rec: R\$ 9.27 Iss: 7.73 - Total: R\$ 227.20
Emol:(5101-6) R\$ 18.42 TFI: R\$ 6.12 Rec: R\$ 1.10 Iss: 0.92 - Total: R\$ 26.56

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Sáveira - Escriventa Substituta
Escriventes: () Anibal Skackenkau Dias Da Silva () Ester Silva Pinto Da Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL

AVERBAÇÃO nº 163, no registro 54811, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/03/2025

Emol:(5401-0) R\$ 26.36 TFI: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.52 Iss: 1.27 - Total: R\$ 36.92

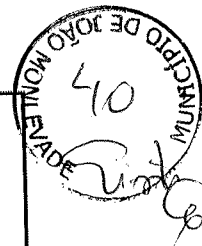
() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Sáveira - Escriventa Substituta
Escriventes: () Anibal Skackenkau Dias Da Silva () Ester Silva Pinto Da Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IRX83631**
Cód. Seg.: **8181.1022.1064.6405**
Quantidade de Atos Praticados: 00004



Ato(s) Praticado(s) por: **Yuri Araujo - Auxiliar**
Emol: R\$ 210.25 TFI: R\$ 69.60 Total: R\$ 279.85 ISS: R\$ 1.27
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.236.448/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1974
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO MINEIRA DE HANDEBOL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FMH		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV OLEGARIO MACIEL	NÚMERO 311	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 304
CEP 30.180-113	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO FMH@HANDENBOLMINAS.COM.BR
TELEFONE (31) 3654-2953/ (35) 9943-3181		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2026 às 12:08:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2194577734

NOME	LUIZ FERNANDO ANDRADE		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF	MG16400818 SSP MG		
CPF	085.970.136-05	DATA NASCIMENTO	27/03/1988
FIÇÃO	FERNANDO CAVALCANTE ANDRADE		
	RITA MARIA DE ANDRADE		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB	B
Nº REGISTRO	95260714413	VALIDADE	30/04/2021
		1ª HABILITAÇÃO	26/07/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL	DATA EMISSÃO
CAMPESTRE, MG	23/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

36561748591
MG592570908

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ISS**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **IJIHLFJQLP**

Documento/Certidão nº **35.259.995** Exercício: **2026**

Emissão em: **24/02/2026**

Requerimento em: **09:01:05**

Validade: **26/03/2026**

Nome: **FEDERACAO MINEIRA DE HANDEBOL**

CNPJ: **18.236.448.0001.74**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJCJMJPJJ**

Documento/Certidão nº **35.260.000** Exercício: **2026**

Emissão em: **24/02/2026**

Requerimento em: **09:01:33**

Validade: **26/03/2026**

Nome: **FEDERACAO MINEIRA DE HANDEBOL**

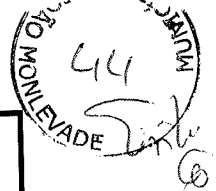
CNPJ: **18.236.448.0001.74**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/04/2026

NOME: FEDERACAO MINEIRA DE HANDEBOL

CNPJ/CPF: 18.236.448/0001-74

LOGRADOURO: AVENIDA OLEGARIO MACIEL

NÚMERO: 311

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30180110

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2026000958030567



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO MINEIRA DE HANDEBOL
CNPJ: 18.236.448/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:32:56 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **3325.7B18.44DD.1318**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL
CNPJ: 18.236.448/0001-74

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

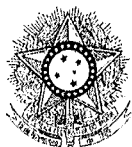
Certidão solicitada em 12 de Março de 2026 às 21:41

BELO HORIZONTE, 12 de Março de 2026 às 21:41

Código de Autenticação: 2603-1221-4124-0601-7405

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO MINEIRA DE HANDEBOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.236.448/0001-74

Certidão nº: 693261/2026

Expedição: 05/01/2026, às 11:55:05

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO MINEIRA DE HANDEBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.236.448/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.236.448/0001-74
Razão Social: FEDERACAO MINEIRA DE HANDEBOL
Endereço: AV OLEGARIO MACIEL 311 ANDAR 3 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30180-113

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2026 a 13/04/2026

Certificação Número: 2026031501290209102603

Informação obtida em 26/03/2026 08:27:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FEDERACAO MINEIRA DE HANDEBOL**

CPF/CNPJ: **18.236.448/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:59:53 do dia 24/02/2026, com validade até o dia 26/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TtKLG003khFfIKMU8tII

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE			
Nº DO CADASTRO:		2702	
SITUAÇÃO:		Regular	
SITUAÇÃO DE ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC:		Regulares	
REGULARIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E ADIMPLÊNCIA COM O ESTADO			
Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP-MG): Não			
Inscrito no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas em relação à Administração Pública Federal (CEPIM): Não			
Data da Última Atualização - Arquivo CGU: 20/01/2026			
Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG): Não			
Situação atual no SIAFI: Normal			
LEGISLAÇÃO			
Este cadastro é regido pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01 de 03 de janeiro de 2024. O cálculo realizado a partir da análise dos itens específicos do MROSC levam em consideração o disposto na alínea "a" do inciso V e nos incisos I, III e IV do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019 com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e nas normas de organização interna da OSC.			
IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ:	18.236.448/0001-74	Data de Abertura:	27/06/1974
Razão Social:	FEDERACAO MINEIRA DE HANDEBOL		
Nome Fantasia:	FMH		
Natureza Jurídica (CNPJ):	Associação Privada		
Gênero de Parceiro/Conveniente:	Organizações da Sociedade Civil (OSC)		
Tipo de Parceiro/Conveniente:	Entidade Privada Sem Fins Lucrativos		
ENDEREÇO			
AVENIDA OLEGARIO MACIEL, 311, ANDAR 3 SALA 304, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.180-113			
CONTATOS			
E-mail Principal: fmh@handebolminas.com.br			
Página de Internet: www.handebolminas.com.br			
Tipo de Telefone		Nº Telefone	
Principal		(31)3141-6415	
ÁREAS DE ATUAÇÃO			
Desenvolvimento / Assistência Social; Esportiva de Caráter Amador;			
REPRESENTANTE LEGAL			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC

CPF	***.970.136-**		
Nome	LUIZ FERNANDO ANDRADE		
Cargo	Tipo de Assinatura		
Presidente	Isoladamente		
Data Vencimento Mandato	Tempo de duração do Mandato		
27/02/2029	4 anos		
DOCUMENTAÇÃO			
Credenciamento do Representante Legal	Situação	Validade	
Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico	✓ Vigente	27/02/2029	
Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação apresentado na solicitação	✓ Vigente	27/02/2029	
Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento do representante legal	✓ Vigente	20/03/2026	
Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal	✓ Vigente	27/02/2029	
Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista (CNH), passaporte do representante legal	✓ Vigente	27/02/2029	
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	✓ Vigente	27/02/2029	
Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade	✓ Vigente	27/02/2029	
Habilitação Jurídica	Situação	Validade	
Cópia da inscrição no CNPJ	✓ Vigente	27/02/2029	
Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade	✓ Vigente	27/02/2029	
Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento	✓ Vigente	27/03/2026	
Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório	✓ Vigente	27/02/2029	
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Situação	Validade	
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	25/04/2026	
Certidão de Débitos Tributários Estadual	✓ Vigente	06/03/2026	
Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade	✓ Vigente	21/02/2026	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	04/07/2026	
Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS	✓ Vigente	15/02/2026	
ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC			
Documento: Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório			
Item Analisado	Análise		
Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ.	Sim		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC



Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Sim
Período de mandato da diretoria.	Sim
Registro no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.	Sim
Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Sim
Dispositivo expresso de que a entidade não possui fins lucrativos e não distribui lucros ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros associados, instituidores ou mantenedores.	Sim
Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Sim
OBSERVAÇÕES GERAIS	
Atestado cadastro entidade esportiva / amador / SEEJ, dentro do prazo de validade Atestado de Registro Cadastral de Organização da Sociedade Civil de Atenção em Alcool, Tabaco e Outras Drogas Atestado emitido pela Secretaria de Estado de Esportes do credenciamento como entidade Esportiva de Caráter Amador (somente para Organização da Sociedade Civil Esportiva de Caráter Amador). Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (positiva ou negativa com efeitos de positiva) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeito de Negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Regularidade Tributária perante o Estado de Minas Gerais - Certidão de Débitos Tributários - CDT	
AUTENTICIDADE	
Os documentos não digitais produzidos e geridos no âmbito do Cagrec terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica. Os documentos não produzidos no âmbito do Cagrec deverão ser anexados no sistema, com apresentação de declaração de autenticidade assinada eletronicamente nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01 de 03 de janeiro de 2024. A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.portalcagrec.mg.gov.br através do código de verificação abaixo.	
Código de verificação: 1673672260	



**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 24/02/2026 às 08:59:05

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 18.236.448/0001-74

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL - FMH

CNPJ - 18.236.448/0001-74

Filiada à CBHB - Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A **FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL**, com sede na Avenida Olegário Maciel n 311, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.236.448/0001-74, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) LUIZ FERNANDO ANDRADE portador do Documento de Identidade nº MG – 16.400818, e inscrito no CPF sob o nº ***.970.136-**, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- b) Que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos;
- c) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Que não possui sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do prefeito, vice-prefeito e vereadores. Tal proibição subsistirá até seis meses após findas as respectivas funções.
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91;

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Belo Horizonte (MG), 26 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO ANDRADE
Data: 26/02/2026 09:36:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FERNANDO ANDRADE

Presidente

Federação Mineira de Handebol – FMH

**FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL
ESTABELECIMENTO**

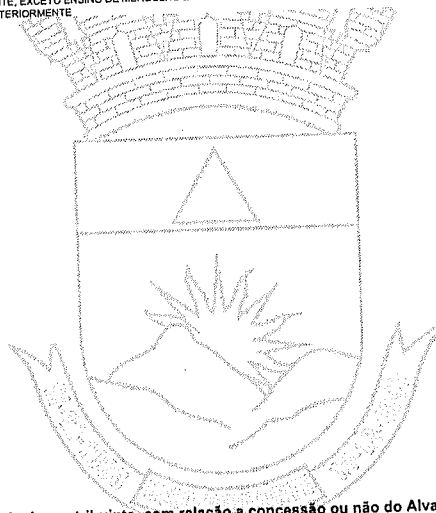


INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.123.455/001-3		CNPJ / CPF 18.236.448/0001-74	DATA DE INÍCIO 25/07/1971	DATA EMISSÃO 05/01/2026
NOME OU RAZÃO SOCIAL FEDERACAO MINEIRA DE HANDEBOL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) FMH				
NATUREZA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
ÁREA UTILIZADA 50	REGIONAL HIPERCENTRO	PORTE DA EMPRESA DEMAIS		
LOGRADOURO AVENIDA OLEGARIO MACIEL		NÚMERO 311	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 304	
BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 30180-113	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 085.970.136-05	NOME DO RESPONSÁVEL LUIZ FERNANDO ANDRADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 943080000 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

9319-1/01-00
9493-6/00-00
9499-5/00-88
8591-1/00-06
9319-1/99-99

PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, EXCETO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
ENSINO DE ESPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, EXCETO ENSINO DE MERGULHO E TÊNIS
OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.
Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

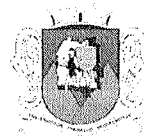
Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo
Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de Identidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 47/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

Data: 24/03/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: PAGAMENTO DE TAXAS A FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02010001.2781227012.068 , 339039 00000, Ficha 244,
Fonte: 150000000000.

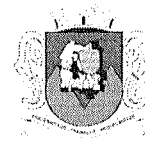
“RESERVA ORÇAMENTÁRIA” de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 24 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



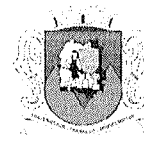
DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria de Administração de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE para **“PAGAMENTO DE TAXAS A FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.”**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02010001.2781227012.068 , 339039 00000, Ficha 244, Fonte: 150000000000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos



termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoria jurídica e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 3 - Documentos relativos a habilitação da empresa
- 4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

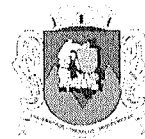
Conforme Portaria nº 194/2026, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) Cintia Helena Ângelo

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade, 24 de março de 2026


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



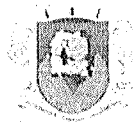
CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos Termos da alínea "c" do art. 74 da Lei no 14.133/21.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação da Prefeitura Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a **“PAGAMENTO DE TAXAS A FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.”** nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 74, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Administração de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 24 de março de 2026


Cíntia Helena Angelo
Agente de Contratação
Matrícula nº 4090



PREFEITURA DE JOÃO
MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2023 - 2028



**PORTARIA Nº 194/2026
DE 17 DE MARÇO DE 2026**

**NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE
O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";

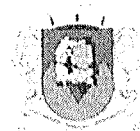
RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

- **Priscila das Graças da Silva** - Agente de Contratação.
- **Tatiane Félix de Freitas** - Agente de Contratação.

- **Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino** - Agente de Contratação.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



- **Cíntia Helena Ângelo** - Agente de Contratação.
- **Juliana Aparecida dos Santos** - Agente de Contratação.
- **Carina das Graças Assis Silva** – Agente de Contratação.
- **Alice Assunção Lopes Lima** – Agente de Contratação

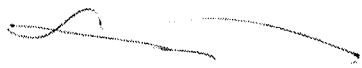
Art. 2º A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

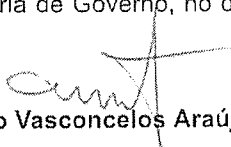
Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 735 de 25 de setembro de 2025.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no décimo nono dia do mês de Março de 2026.


Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo

24-081 / 111174

CERTIFICADO

Certificamos que **CINTIA HELENA ÂNGELO**

Participou do Curso presencial de Formação de Agentes
de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio pela Escola
de Gestão Municipalista – EGM da Associação Mineira de
Municípios, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, com carga
horária de 16 horas.



Dr. Marcos Vinicius
Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano

27 MAIO

2024

GM ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA



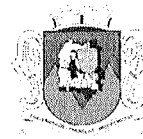
AMM
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

PROGRAMAÇÃO DO CURSO

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?
QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?
COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?
O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?
O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?
COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?
QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?
O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?
É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?
COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?
COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA?
AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?
MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?
QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXEQUIBILIDADE?
COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?
QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?
QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APROCIÁ-LOS?
É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?
QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?
QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?
SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.
MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?
QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?
QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?
QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?
SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA



DESPACHO DO PROCESSO

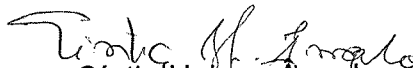
(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 24 de março de 2026

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 47/2026, Inexigibilidade nº 08/2026 cujo objeto é a **“PAGAMENTO DE TAXAS A FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.”**

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,


Cíntia Helena Angelo
Agente de Contratação
Matrícula nº 4090

PARECER Nº 156 / 2.026.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 47/2026 - Modalidade: Inexigibilidade nº 08/2026.

Data: 24/03/2026.

EMENTA:

“DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL - ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA ORGANIZAR E REALIZAR COMPETIÇÕES OFICIAIS - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

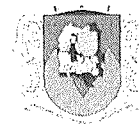
PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.1333/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos



termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, conseqüentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 47/2026**, modalidade **Inexigibilidade nº 08/2026**, cujo objeto é o "**pagamento de taxas da Federação Mineira de Handebol para participação das equipes monlevadenses nas competições oficiais da entidade no corrente ano**".

Trata-se, pois, de procedimento de **Inexigibilidade** para consecução do objeto acima especificado, sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à inexigibilidade.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta resguardando o erário e o interesse público.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços que possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, com espeque no 74, inciso I, da Lei 14.133/21, *in verbis*':

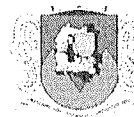
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Há casos em que existe um único produto em condições de atender ao interesse supra individual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.

No caso de empresa exclusiva, administração se depara com a estrutura organizacional privada, em que eu certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.

No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos da Leis 4.886/1965 (representação comercial) 6729/1979 (Concessão de veículos automotores)



13.966/2019 (franquia empresarial). Isso Significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.

"Súmula 255 do TCU:

Nas contratar ações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, e empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. " – (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021. Ed. 1. Pág.: 968).

A professora MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO em seu livro nos esclarece:

*"Quanto a **inexigibilidade**, o artigo 25 indica três hipóteses em que a inviabilidade de competição sem excluir outras ver:*

Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, verdade a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo sindicato, federação ou Confederação patronal ou, pelas entidades equivalentes (inciso I) ".

"Harry Lopes Meirelles (2003:279).

Deixe a exclusividade industrial da exclusividade Comercial, para dizer que aquela é a do produtor privativo no país e esta é a dos vendedores e representantes na praça. E acrescenta que está " quando se trata de produtor, não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a administração pode adquirir tais coisas; quando se trata de vendedor ou representante comercial já ocorre a possibilidade da existência existirem vários no país e nesse caso, considera-se a exclusividade da praça de comércio que abrange a localidade da licitação. O conceito de exclusividade está, pois, relacionado com a área privativa do vendedor ou do representante do produtor". Ele conclui que se considera " vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeitos de convite, porque é único não localidade; para tomada de preços, o que é único no registro cadastral; para concorrência, e o que é único no país. " (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Rio de Janeiro; Editora Forense. 2.021, Ed. 34, Pág.: 410/411).

E continua a referida professora, em seu outro livro, também sobre o tema, elucidando o seguinte:

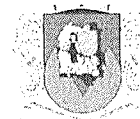
"Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (art.74, I);

"A exclusiva é uma situação verificável no campo dos fatos que caracteriza a típica hipótese de inviabilidade de competição em razão da ausência de pluralidade subjetiva: somente um produtor, empresa ou representante comercial possui a possibilidade de comercializar com a administração o objeto futuro contrato. "

"Tendo em mente todo ciclo da contratação pública, é forçoso perceber que exclusivamente é verificada após a adequada descrição do objeto que atende á necessidade ou interessa da Administração de acordo com o procedimento legais. A correta identificação e descrição do objeto contratual permitirá concluir as suas características se encontram ou não em outros objetos que possam atender ao que buscar a administração e, posteriormente, se há particular detentor da comercialização da exclusividade. A descrição deve, sempre que possível, estar amparada em avaliações técnicas que avalizem as características que singularizam o bem ou serviço dos demais. Desta forma, a mera busca por exclusividade desatrelada do interesse público caracteriza ofensa aos princípios que regulam a licitação e possível burla ao dever considerar a licitação. " (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Licitações e Contratos administrativos. Inovações da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Rio de Janeiro; Editora Forense. 2.021. Ed. 1, Pág.: 115/116).

Se não bastasse, também os doutrinadores FERNANDA MARINELA e ROGÉRIO SANCHES CUNHA nos ensinam:

"Produtor, empresa ou representante exclusivo.



O parágrafo primeiro do artigo 74, da nova lei de licitações prevê que para tornar inexigível a licitação na hipótese de bens e serviços fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Observa-se que a comprovação de exclusividade foi alterada com a nova redação introduzida pela Lei n. 14.133/2021." (MARINELA, Fernanda. CUNHA, Fernando Sanches. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. Salvador; Editora Jus Podivun. 2021. Ed. 1. Pág.: 257)".

Acerca da inexigibilidade de licitação, já decidiu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG o seguinte:

"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SINGULARIDADE DEMONSTRADA - LESÃO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. 1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando houver hipótese de inviabilidade jurídica de competição, SEJA PORQUE O FORNECEDOR DO PRODUTO É EXCLUSIVO, ou a contratação é realizada mediante a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização. 2. Tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de prejuízo ao erário e que os serviços contratados foram efetivamente prestados por preços de mercado, aliado ao fato de que a auditoria, consultoria e assessoria contábil tinham natureza singular, não há de se falar em ato ímprobo, e por isso a confirmação da sentença de improcedência do pedido é medida que se impõe. (TJMG - Apelação Cível 1.0056.09.215495-6/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/12/2016, publicação da súmula em 25/01/2017)".

Ainda, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU acerca da inexigibilidade de licitação com fulcro no fornecedor exclusivo, ainda que com base na anterior lei de licitações, nos esclare que:

"Acórdão 1710/2019-Plenário (Relator Marcos Bemquerer)

Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, é obrigatória a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo."

No caso em tela a exclusividade se dá em virtude da Federação Mineira de Handebol ser a única entidade no Estado de Minas Gerais capaz de organizar e realizar competições oficiais de handebol, conforme se infere na Declaração da Confederação Brasileira de Handebol juntada nos autos.

Segundo o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

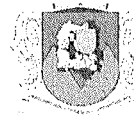
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, o art. 5º, do **Decreto Municipal nº 07/2023**, que "Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21", reza que a contratação também deverá observar o seguinte:

"Art. 5º Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;

II - estimativa de despesa;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;

V - quando for o caso, fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste Decreto;

VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;

VII - justificativa de preço;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;

Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda.

O Documento de Formalização da Demanda consiste em documento obrigatório, que deverá constar em qualquer processo de contratação, nos termos do art. 12, VII, e do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

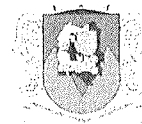
Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 07/2023).

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

Em cumprimento a exigência acima foi apresentado a justificativa da contratação, conforme se infere no termo de referência.

O art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Vale destacar que o § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Foram juntados nos autos o regimento de taxas de 2026, atestando que os valores cobrados para prestação de serviços equivalem àqueles da tabela.

O inciso VI e VII, do art. 5º, do **Decreto Municipal nº 07/2023** dispõe sobre a necessidade de justificativa da razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a "*Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica*".

No caso em tela a exclusividade se dá em virtude da Federação Mineira de Handebol ser a única entidade dirigente no Estado de Minas Gerais capaz de organizar e realizar competições oficiais, conforme se infere na Declaração da Confederação Brasileira de Handebol juntada nos autos.

O art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exige que seja justificado o preço da contratação.

Foram juntados nos autos o regimento de taxas de 2026, atestando que os valores cobrados para prestação de serviços equivalem àqueles da tabela.

Na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP e análise de riscos é facultativa em razão do disposto no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão ou ente demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

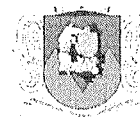
Que o gestor elaborou o ETP, bem como a análise de riscos.

Ademais, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Que o contratado apresentou os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme se infere nas certidões juntada nos autos.

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de pagamento de taxas para participação e sediamiento de competições oficiais realizadas pela Federação Mineira de Handebol por inexistência de licitação, sendo esta única entidade do Estado de Minas Gerais capaz de promover competições oficiais de handebol.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 9, inciso V, do Decreto Municipal nº 09/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.



Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 74, inciso I, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21: "*O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*"

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94º da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

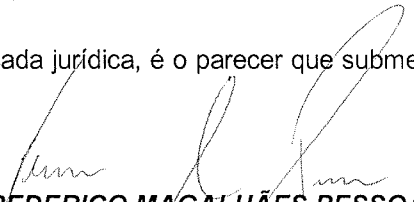
CONCLUSÃO

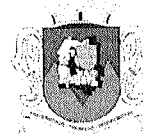
Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.


ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026**, fundamentada no *caput* do Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 156/2.026

Objeto: “PAGAMENTO DE TAXAS A FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.”

Prestador: FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL- FMH

CNPJ: 18.236.448/0001-74

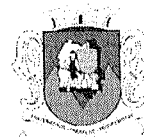
Valor Global: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02010001.2781227012.068 , 339039 00000, Ficha 244, Fonte: 150000000000.

João Monlevade, 25 de março de 2026


Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei no 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 47/2025, Inexigibilidade nº 08/2026, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

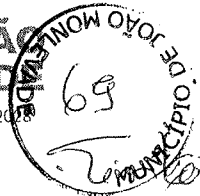
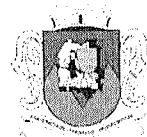
Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta da Empresa Federação Mineira de Handebol – CNPJ: 18.236.448/0001-74
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 25 de março de 2026


Cintia Helena Angelo
Agente de Contratação
Matrícula nº 6437



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026**, fundamentada *nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 156 /2.026, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 57/2025, com fundamento na alínea "c" do inciso I, do art.74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "PAGAMENTO DE TAXAS A FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO. "

Prestador: FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL- FMH

CNPJ: 18.236.448/0001-74

Valor Global: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02010001.2781227012.068 , 339039 00000, Ficha 244, Fonte: 150000000000.

João Monlevade, 25 de março de 2026


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026**, fundamentada *nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 156/2.026, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 57/2025, com fundamento na alínea "c" do inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "PAGAMENTO DE TAXAS A FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO."

Prestador: FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL- FMH

CNPJ: 18.236.448/0001-74

Valor Global: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02010001.2781227012.068, 339039 00000, Ficha 244,
Fonte: 150000000000.

João Monlevade, 25 de março de 2026

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 8BBC1453

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/03/2026. Edição 4241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000008/2026

Última atualização 26/03/2026



Local: João Monlevade/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade compradora: 18401059000157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18401059000157-1-000028/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

PAGAMENTO DE TAXAS A FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.

Informação complementar:

PAGAMENTO DE TAXAS A FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 15.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	PAGAMENTO DE TAXAS A FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

< Voltar



PORTAL
NACIONAL
DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.